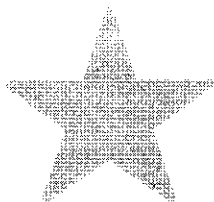


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Copyright © 2006 by John Wiley & Sons, Inc.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de validade desta proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes, na Unidade dos Advogados do Brasil - RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA SEXTA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA OITAVA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA NONA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA DOZÉSIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA TRÉZESIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA QUATORZESIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA QUINZESIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA DEZESSEISIMA - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de julgamento de menor preço global.

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Augusto de Lima, 11 - Cordeiro - CEP 51020-000 - Recife - PE - Tel: (51) 334-1992 - e-mail: notario@oficio6.com.br
Este documento foi emitido em conformidade com o original, datado de 20/06/2024.
LUIZ CARLOS DE MOURA, 00000000000-00, CPF: 00000000000-00
FUNK: 00000000000-00, FUNK: 00000000000-00, TOTAL: 5,77
ISABELLE MARIA MARTINS DA FONSECA, Advogada Autorizada
SEL: 007348-00000000000-00
Data: 00/7/2024 - 00:00:00
Este documento foi emitido em conformidade com o original, datado de 20/06/2024.

Parágrafo Único - Se por ocasião do balanço especial de que trata esta cláusula só houver um sócio remanescente a sociedade será dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um balanço especial nessa data para efeito de sucessão causa mortis, devendo os respectivos cônjuges meeiros e os herdeiros do falecido, no prazo de 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade em confirmação de continuarem integrados na sociedade com os direitos e obrigações do de cujus, ou, então receberem seus haveres apurados até a data do balanço especial, na forma estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708/19, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 4215/63, no Provimento Nº 23/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões que venham a surgir em decorrência deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro na OAB - Seção de Pernambuco.

Recife, 24 de Outubro de 1990.

TESTEMUNHAS

JOÃO DE AZEVEDO MONTEIRO

JOÃO RIBEIRO PEDROSA MONTEIRO

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Em Espécie Paulo Guerra de Mello, O. Cart. - CPF 368.38 - Rec. PE - Fone (081) 340.572 - e-mail paulo@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original, do 16. Recife-PE, 28/09/2000.

12:00:00 Encargamento 1,00 PEN 0,00

PAGAMENTO EM TÍTULOS DE PEN 0,00 TOTAL 1,00

EMISSÃO HABILITADA MONTEIRO DA FOMBECA SACRAMENTO AUTORIZADO

SELO(S): 0077249.14080200401.00400

Selo: 0077249.14080200401.00400

Cópia e autenticação de selo em conformidade com a legislação

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 152 - Santo Antônio

João Dias de Andrade - Tabelião

☐ Marinês Cavalcanti de Albuquerque - Substituto

☐ Luis Gustavo Landim Dias de Andrade - Substituto

☐ Maria Angélica Mendes Esteves - Substituto

☐ Marcos Antonio Rodrigues da Silveira - Substituto

☐ José Clotilde Jatoá Silva - Esc. Autógrafo

Reconheço a firma de

João de Azevedo Monteiro e João Ribeiro Pedrosa Monteiro



INFORMAÇÃO:

Informo que o presente contrato está devidamente registrado nesta Seccional no Livro B, de nº 2; às fls. 3, 3v e 4, sob o nº 127.

Recife, 31 de Janeiro de 1991.

Oficial de Registro

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO RONA *Cartório Oficial de Notas do Recife - PE*
Rua Engenheiro Odebrecht de Moura, 55 - Centro - CEP 50040-00 - Recife - PE - Fone (081) 344.420 - e-mail: rona@recife.com.br

Cópia autenticada conforme original, do ff. Recife-PE, 28/09/2004
12.000,00 Escalante: 4,00 PPM: 0,00
FUNDO: 0,00 TERÇO: 0,00 ISSIO: 0,00 TOTAL: 12,00
ISABELLE MARIA MONTEN DE POMBECA Sacramenta Autenticada
SINALE(S): 0077348-KA30000401-00408

Selo: 0077348-KA30000401-00408





**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000; **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74, residente na residente na Rua Ministro Luiz Gallotti, 470, Apt. 111, Torre Gallotti, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04580-051; **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob o nº ~~489.789~~, portadora da cédula de identidade nº 2000001088364, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 055.987.284-43, residente na Rua Guerra de Holanda, 158, Apto. 1201, Poço, Recife (PE), CEP 52.061-015, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Através deste instrumento particular de alteração, o contrato social acima descrito é modificado para os fins específicos de:

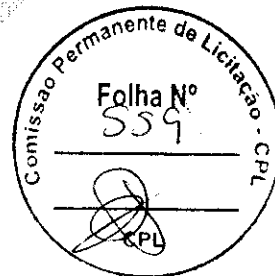
AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDERODES
Assinado de
forma digital
por AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDERODES
554081624-
Dados: 2025.10.29
09:14:47 -03'00'

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES
Assinado de
forma digital
por RACHELL
LOPES PLECH
TAVARES
8228443
Dados: 2025.10.29
09:20:39 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
377377244-00
Dados: 2025.10.29
09:24:22 -03'00'

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO
Assinado de
forma digital por
ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO
1840414499-
Dados: 2025.10.29
09:42:05 -03'00'

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
Assinado de forma
digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
7343415
Dados: 2025.10.29
09:46:33 -03'00'



- a) Incluir a Filial de Florianópolis/SC;
- b) Promover a Consolidação do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INCLUSÃO DA FILIAL FLORIANÓPOLIS/SC

Passa a funcionar a Filial Florianópolis/SC, no endereço abaixo:

- a) **FILIAL FLORIANÓPOLIS/SC** - situada na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, Conj. 332, Torre Jurerê B, Square SC, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-2005.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REVOGAÇÃO

Além das modificações contidas acima, revogam-se todas as alterações anteriormente efetivadas.

TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74 residente na residente na Rua Ministro Luiz Gallotti, 470, Apt. 111, Torre Gallotti, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04580-051; **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada,

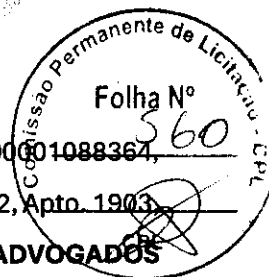
Assinado de
forma digital
por AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDERODES
ES:05554091474-
1474-
2025.10.29
09:15:07 -03'00'

Assinado de
forma digital
por RACHELL
LOPES PLECH
TAVARES
S:05598728443-
728443-
2025.10.29
09:20:24
-03'00'

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
37737724400-
7737724400-
2025.10.29
09:30:29 -03'00'

Assinado de
forma digital por
ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO
01840018400-
0000020251029-
09:51:55 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
79487343415-
7343415-
2025.10.29
09:52:26 -03'00'



advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 1176, portadora da cédula de identidade nº 200001088364, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 055.987.284-43, residente na Rua Benjamin Constant, 122, Apto. 1903, Torre, Recife (PE), CEP 50.710-150, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DO NOME E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade utilizará a razão social **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, sendo também composta pelas seguintes filiais:

- a) **FILIAL BELÉM/PA** – situada na Avenida Gentil Bittencourt, 549, Ed. Torre Infinito, Salas 501 e 504, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-340;
- b) **FILIAL FLORIANÓPOLIS/SC** - situada na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, Conj. 332, Torre Jurerê B, Square SC, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-2005.
- c) **FILIAL FORTALEZA/CE** – situada na Avenida Desembargador Moreira, 1.300, Torre Sul, Salas 301 a 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002

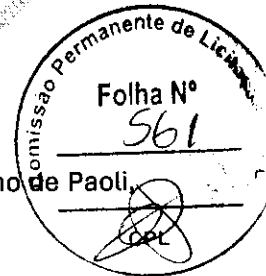
AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDEROD
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDEROD
ES:05554091474
Dados: 2025.10.29 09:51:19 -03'00'

RACHEL LOPES PLECH TAVARE
Assinado de forma digital por RACHEL LOPES PLECH TAVARE
S:05598728443
Dados: 2025.10.29 09:30:09 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
377377244
Dados: 2025.10.29 09:30:53 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
01464146
Dados: 2025.10.29 09:42:45 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
87343415
Dados: 2025.10.29 09:47:41 -03'00'



d) **FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - situada na Praça Floriano, nº 51, 12º andar, Edf. Rodolpho de Paoli, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-000.

e) **FILIAL SALVADOR/BA** – situada na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1816 e 1817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.

f) **FILIAL SÃO LUÍS/MA** - situada na Rua Miquerinos, 01, Sala 616, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-038.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CAPÍTULO III

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 31 de janeiro de 1991, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 91 (noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais);

AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDEIRO
DES:05554
091474
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDEIRO
Dados: 2025.10.29 09:15:33 -03'00'

RACHELL LOPES PLECH TAVARES
DES:055987284
43
Assinado de forma digital por RACHELL LOPES PLECH TAVARES
Dados: 2025.10.29 09:19:54 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
DES:377377244
00
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2025.10.29 09:31:43 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
DES:1840414499
17.0000.2025.025639-0 - ID#13447310
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Dados: 2025.10.29 09:43:04 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
DES:79485
17.0000.2025.025639-0 - ID#13447310
Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2025.10.29 09:48:11 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
DES:79485
17.0000.2025.025639-0 - ID#13447310
Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2025.10.29 09:48:11 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
DES:79485
17.0000.2025.025639-0 - ID#13447310
Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2025.10.29 09:48:11 -03'00'

- b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- c) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, participa na sociedade com 2 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (dez mil e quinhentos reais);
- d) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos mil reais);
- e) A sócia **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, participa na sociedade com 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

§ 1º. Além da sociedade, os sócios e/ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, que usará o título de sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

§ 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDERODES
DES:05554
091474

Assinado de
forma digital
por AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDERODES
DES:05554
Data: 2025.10.29
09:15:48 -03'00'

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES
DES:05598728
445

Assinado de
forma digital
por RACHELL
LOPES PLECH
TAVARES
DES:05598728
Data: 2025.10.29
09:19:41 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
DES:37737724
400

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
DES:37737724
Data: 2025.10.29
09:33:33 -03'00'

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO
DES:01840
192

Assinado de forma
digital por ANA
KARINA PEDROSA
DE CARVALHO
DES:01840
Data: 2025.10.29
09:43:24 -03'00'

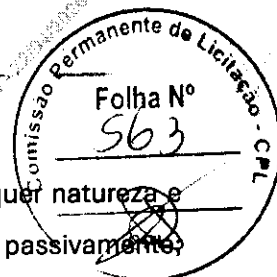
FERNAND
O MENDES
DE FREITAS
FILHO
DES:79477434
87343475

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
DES:79477434
Data: 2025.10.29
09:48:32 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
DES:79477434
Data: 2025.10.29
09:48:32 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
DES:79477434
Data: 2025.10.29
09:48:32 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
DES:79477434
Data: 2025.10.29
09:48:32 -03'00'



a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administradores.

a) constituição de Procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

§ 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos §§ 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de Procurador ad judicia; e) recebimento de créditos e consequente quitação.

AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES:0555409
1474
Assinado de
forma digital por
AUGUSTO CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES:0555409
2025.10.29
09:16:00 -03'00'

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES
:0559872
8443
Assinado de
forma digital por
RACHELL
LOPES PLECH
TAVARES:0559
878443
2025.10.29
09:19:19 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3
737724400
Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400
2025.10.29
09:33:54 -03'00'

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:
0184041449
0414492
2025.10.29
09:43:45 -03'00'

Assinado de
forma digital por
ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:
0184041449
0414492
2025.10.29
09:43:45 -03'00'

FERNAND
O MENDES
DE
FREITAS
Assinado de
forma digital por
FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487343
415
2025.10.29
09:49:02 -03'00'

2025.10.29 09:49:02 -03'00' ID#1324100794
Página 8 de 10.
87343415

§ 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 8ª - Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

CLÁUSULA 9ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade:

§ 1º - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

§ 2º - Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

§ 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto na alínea a.

CLÁUSULA IX

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Assinado de
forma digital
por AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES:0555409
1474
Dados:
2025.10.29
09:16:17 -03'00'

RACHELL LOPES
PLECH
TAVARES:055987284
43
Assinado de forma digital
por RACHELL LOPES PLECH
TAVARES:05598728443
Dados: 2025.10.29 09:19:04
-03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIR
O:377377
24400
Assinado de
forma digital por
BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7734400
Dados: 2025.10.29
09:39:56 -03'00'

Assinado de
forma digital por
ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184
0184041449
Dados: 2025.10.29
09:44:04 -03'00'

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487343
415
Dados: 2025.10.29
09:49:56 -03'00'

FERNAND
O MENDES
DE
FREITAS
FILHO:79487343
415
Dados: 2025.10.29
09:49:56 -03'00'

CLÁUSULA 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social:

§ 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

§ 2º - Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

§ 4º - Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

§ 5º - Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

§ 6º - Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 9ª.

§ 7º - Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Art. 5º do Provimento 112/2006 ou transformar em sociedade individual de advocacia.

CLÁUSULA X

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 11ª - As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 9ª.

CLÁUSULA 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 17ª - Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE.

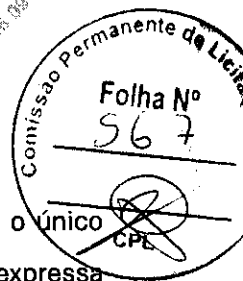
Assinado de
forma digital por
AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES:0555409
1474
Dados: 2025.10.29
09:16:45 -03'00'

Assinado de
forma digital por
RACHELL LOPES
PLECH
TAVARES5559672844
3
Assinado de forma digital
por RACHELL LOPES PLECH
TAVARES55596728443
Dados: 2025.10.29 09:18:13
-03'00'

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737
724400
Dados: 2025.10.29
09:40:31 -03'00'

Assinado de
forma digital por
ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO: 0184041449
0944499
Dados: 2025.10.29
09:44:43 -03'00'

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
MENDES
DE FREITAS
FILHO:794873434
Dados: 2025.10.29
09:50:39 -03'00'



CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro. E por estarem justos e acordados, os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos.

Recife/PE, 29 de outubro de 2025.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.10.29 09:41:02 -03'00'

BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499

Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.10.29 09:45:07 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
OAB/PE 35.280

AUGUSTO CESAR LOURENCO
BREDERODES:05554091474

Assinado de forma digital por AUGUSTO
CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474
Dados: 2025.10.29 09:16:58 -03'00'

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES
OAB/PE 49.778

FERNANDO MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487343415

Assinado de forma digital por
FERNANDO MENDES DE FREITAS
FILHO:79487343415
Dados: 2025.10.29 09:51:05 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
OAB/PE 17.232

RACHELL LOPES PLECH
TAVARES:05598728443

Assinado de forma digital por RACHELL
LOPES PLECH TAVARES:05598728443
Dados: 2025.10.29 09:17:32 -03'00'

RACHELL LOPES PLECH TAVARES
OAB/PE 1.176-b

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

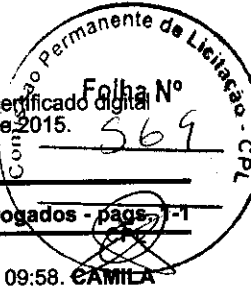
CERTIDÃO Nº 013228-9/2026

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se encontra devidamente registrada na Seccional, no Livro próprio "B", de número 3 (três) e sete), desde 31 (trinta e um) de janeiro de 2026 (vinte e um). **CERTIFICO**, finalmente, que a presente certidão encontra-se arquivada nos autos desta Entidade. Do qual consta no Livro próprio, no Livro 26 (vinte e seis) de junho de 2026 (dois e seis) de junho de 2026, a Assistentente da Comissão de Licitação de Advogados do OAB assinarei.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



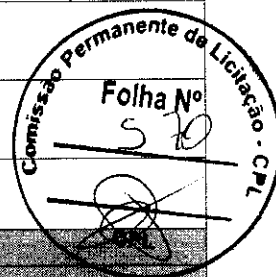
ID#16104203

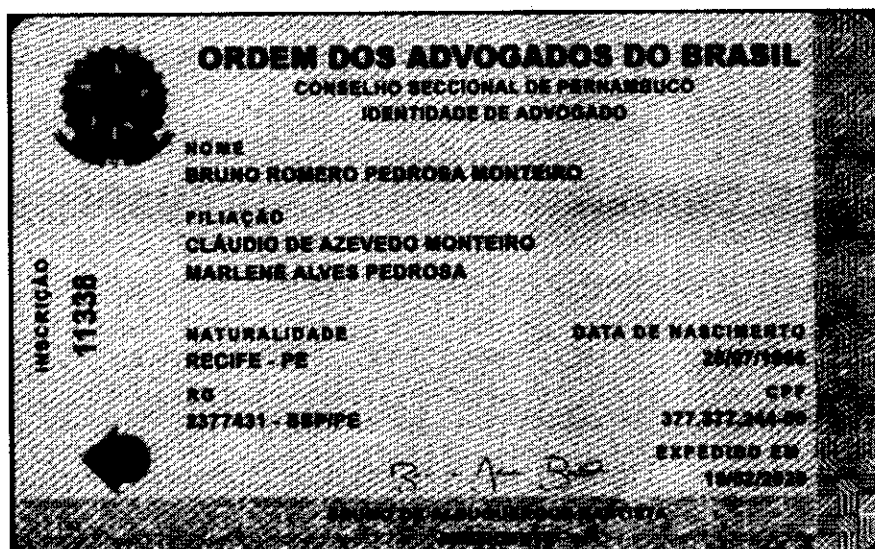
Certidão de sociedade de advogados - page 1-1

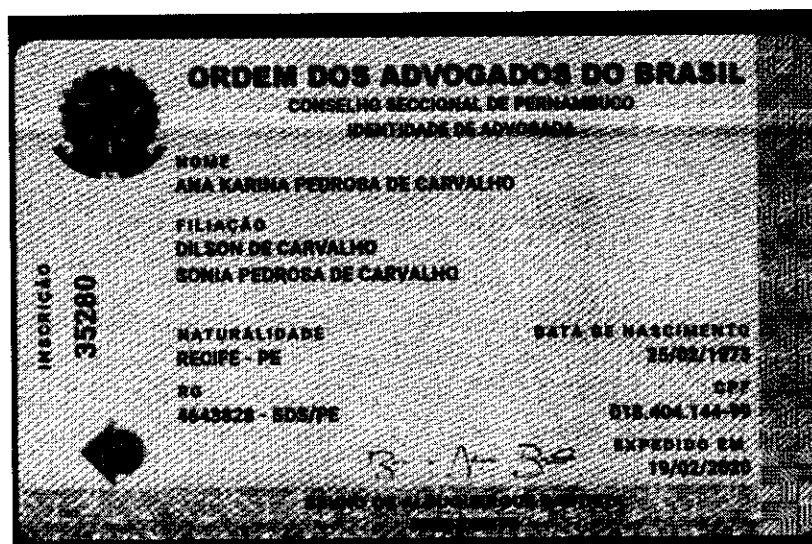


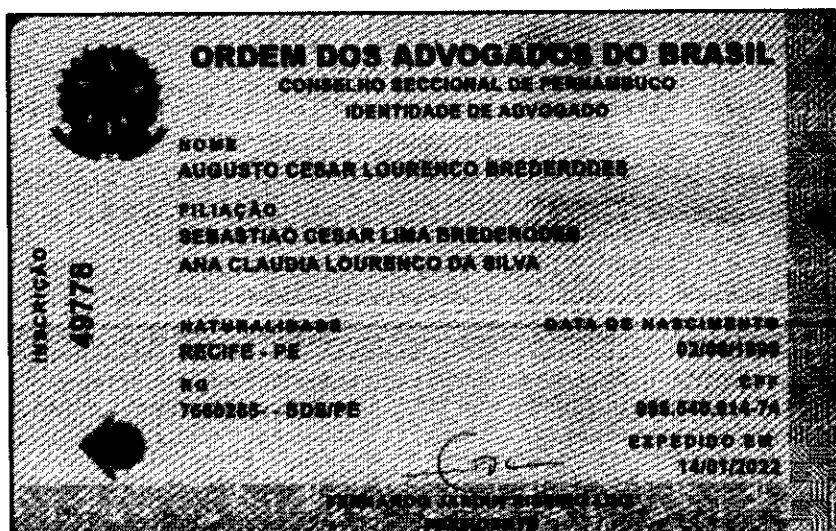
Documento assinado eletronicamente por **SARAH FERNANDA NASCIMENTO LIMA**, em 26/06/2026, às 09:58. **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 26/06/2026, às 12:16. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1610-4203-20**.

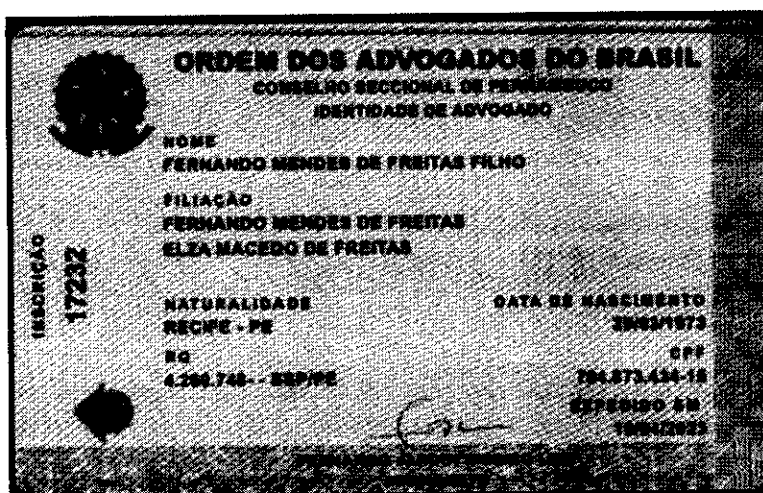
 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
COMPETÊNCIA 2026/01		VÁLIDO ATÉ 10/08/2026		SITUAÇÃO ATIVO	PENDÊNCIAS NÃO	DATA CADASTRAMENTO 04/04/1991
CPF/CNPJ 35.542.612/0001-90		INSCRIÇÃO MERCANTIL 198.410-1		NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES PURA		E-MAIL CLAUDIA.MACENAMMONTEIRO.ADV.BR				FOFONE 30311018
TIPO DE INSCRIÇÃO 326671-0		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Engenheiro Oscar Ferreira 47 Poco 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO				
TIPO EMPRESA CONVENCIONAL		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Engenheiro Oscar Ferreira 47 Poco 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO				
ATIVIDADES SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AP SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP						
ACRÉSCIMO DE 4,68% EM RELAÇÃO A 2025 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.						













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
35.542.612/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/02/1991

NOME EMPRESARIAL
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORT
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA

NUMERO
47

COMPLEMENTO

CEP
52.061-022

BAIRRO/DISTRITO
CASA FORTE

MUNICIPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MONTEIRO@MONTEIRO.ADV.BR

TELEFONE
(81) 2121-6444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 12:00:03 (data e hora de Brasília).

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:12:13 do dia 25/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2026.

Código de controle da certidão: **2F2B.8AC4.C2CD.5CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2026.000004690001-08

Data de Emissão: 15/06/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8095125921

Data Validade: 08/11/2028

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Mercantil: 198.410-1

Principal	326671.0	RUA ENG OSCAR FERREIRA, 47 - POCO - RECIFE/PE
Correspondência	326671.0	RUA ENG OSCAR FERREIRA, 47 - POCO - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*6911701	*SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

3. Condicionante(s)

4. Atividade Incômoda no local
Não

5. Nível de Incomodidade

DEFERIDO POR:

12256676404



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Certidão nº: 57470977/2026
Expedição: 25/06/2026, às 12:15:28
Validade: 22/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

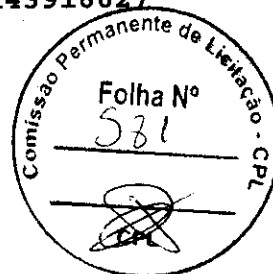
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévias ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
143916627



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. OMC

198.410-1

3. Endereço

RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47
BAIRRO Poco, CEP 52061022, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

35.542.612/0001-90

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVICOS ADVOCATICIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Reserva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 17, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados.

9. Código de Autenticidade

143.9871.4828

10. Expedida em

Recife, 27 de MAIO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

25 de MAIO de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.542.612/0001-90
Razão social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA 47 / POÇO / RECIFE / PE / 52061-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401200328630596

Informação obtida em 15/06/2026 16:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2026 12:44

Data de Validade: 24/07/2026

Nº da Certidão: 1240335/2026

Nº da Autenticidade: WL.OU.9X.HN.IG.3T

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 1984101

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tje.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2026 12:52

Data de Validade: 24/07/2026

Nº da Certidão: 1240352/2026

Nº da Autenticidade: B7.3Y.40.LE.LK.P2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser
contendos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 1984101

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2026 11:05

Data de Validade: 24/07/2026

Nº da Certidão: 1239854/2026

Nº da Autenticidade: WE.XC.1Q.2G.1T.BA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 1984101

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/06/2026 08:28

Data de Validade: 28/07/2026

Nº da Certidão: 1251247/2026

Nº da Autenticidade: 5R.0U.N5.U5.G3.KV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 1984101

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tje.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO DECLARATÓRIA

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2026 12:17

Data de Validade: 24/07/2026

Nº da Certidão: 1240234/2026

Nº da Autenticidade: GW.7N.QF.LR.YK.JT

Certifico, a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, complementada pela Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), funcionam no Fórum da Capital três (03) Secretarias de Distribuição e Contadores. O Primeiro Distribuidor da Capital tinha competência para distribuir os feitos criminais, os de competência das Varas de Sucessões e Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, bem como os relativos a Títulos de Créditos ou equivalentes, e os inventários com testamentos; o Segundo Distribuidor da Capital incumbia-se de distribuir os inventários sem testamento, os feitos da competência das Varas Cíveis, das Varas de Família e de Órfãos, Interditos e Ausentes e os das Varas de Assistência Judiciária; o Terceiro Distribuidor da Capital tinha competência para distribuir os Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes às três (03) Secretarias dos Distribuidores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite - Recife - PE. Com o advento das Instruções Normativas, publicadas no Diário Judicial Eletrônico: nº 06 de 13/07/2015, DJe nº 124/2015, em 14/07/2015; nº 10 de 18/8/2015, DJe nº 171/2015, em 21/9/2015; nº 17 de 09/11/2015, DJe nº 203/2015, em 10/11/2015; nº 11, de 26/11/2013; nº 10, de 29/03/2016, DJe nº 69/2016, em 31/03/2016; nº 10 de 23/04/2021, DJe nº 80/2021, em 29/04/2021 e Ato TJPE nº 26, de 13/01/2021, DJe nº 10/2021, em 15/01/2021, a distribuição dos processos de 1º grau da Comarca da Capital passou a ser realizada, obrigatoriamente, pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir da publicação das Instruções Normativas acima mencionadas. Certifico, ainda, que as buscas realizadas pelas Secretarias de Distribuição abrangem apenas os processos físicos distribuídos pelo Sistema de Judwin de 1º Grau. Certifico que a pesquisa dos distribuidores não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial Eletrônico, a qual é realizada automaticamente, nos termos do artigo 15, da Instrução Normativa nº 07/2014 - TJPE, em consonância com o artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 185/2013 - CNJ. Certifico, finalmente, que não funcionam no Fórum da Capital os cartórios de protestos da Comarca de Recife, os quais possuem endereços distintos.

Observações:

A autenticação desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao> - utilizando o número de autenticação acima identificado.

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Provimento nº 02/2022 - Conselho da Magistratura - TJPE.





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (05858)

EXITUS LOGOS GESTAO DE NEGOCIOS CONTABEIS,
TRIBUTARIOS E CONSULTORIA LTDA

Termo de Abertura

Diário: 020 Folha: 001

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NÚM. 20(VINTE) DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FIRMA ESTABELECEDA A R. ENG. OSCAR FERREIRA, 47 CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE/PE CEP: 52081-022, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NÚM. 127, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 35.542.812/0001-90, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NÚM. 1984101, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NÚM. ISENT0.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SR.
ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NÚM.
PE-011562/O, (REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NÚM. 470.431.304-25.

RECIFE, 01 DE JANEIRO DE 2024

Assinado de forma digital por ANA
ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO DE
CARVALHO:01840414499
Data: 2024.01.25 09:46:43 -0300

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

Administrador

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Data: 2024.01.25 09:47:25 -0300

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Livro averbado no livro B-02
fls. 03 04 2 03 sob o n° 127
em 21/04/23
Recife, 29 de abril de 25
Secretário(a) da CSA

Recife, 29 de abril de 25
Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Data: 2024.01.25 09:47:25 -0300

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE CARTÓRIO ROMA

Av. República (Cidade Nova) s/n, S. Casa - CEP 50730-140 (R. 25 - 1º andar) - RECIFE-PE

Cópia autenticada conforme original, dat 26 Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 (Protocolo) 4,25 FERN-0,35

FUNDO: 6,98 TAMB: 0,00 FÉRCIO: 47 153:0,36 TOTAL: 6,98

LETÍCIA NICOLLE DA NOVA BRANDO - Escritura Autorizada

SELO(S): 087724858C802058180033

Selo: 087724858C802058180033



Assinado de forma digital por
LETÍCIA NICOLLE DA NOVA BRANDO
Data: 2024.01.25 09:47:25 -0300



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Balanco Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024



Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo			
Circulante			
Caixa e Equivalentes de caixa			
Bancos Conta Movimento	1.1.1.03	1,00D	21.376,19D
Aplicações Financeiras	1.1.1.04	127.022.937,53D	42.103.560,59D
=Caixa e Equivalentes de caixa		127.022.938,53D	*42.124.936,78D
Direitos Realizáveis de Curto Prazo			
Clientes por Duplicatas	1.1.2.01	76.934.412,78D	57.046.568,54D
Créditos com Colaboradores	1.1.2.07	79.718,65D	73.600,00D
Créditos com Fornecedores	1.1.2.08	0,00D	1.309.927,39D
Tributos a Compensar	1.1.2.10	1.225.021,40D	0,00D
Tributos Recolhido a Maior	1.1.2.12	449.247,49D	431.915,77D
Tributos a Classificar	1.1.2.16	2.465.844,87D	2.125.097,60D
Conta Corrente Coligada	1.1.2.19	8.612,50D	0,00D
=Direitos Realizáveis de Curto Prazo		*81.162.887,66D	*60.987.109,30D
= Total - Circulante		208.185.796,19D	103.112.046,08D
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Contratos de Mútuo Pessoais Ligados	1.2.1.03	25.352.738,74D	25.352.738,74D
Bloqueio/Depósitos Judiciais	1.2.1.05	35.378,50D	0,00D
Depositos em Caução	1.2.1.06	37.100,00D	0,00D
=Ativo Realizável a Longo Prazo		*25.425.217,24D	*25.352.738,74D
Ativo Imobilizado			
Bens em Operação-Custos	1.2.3.01	1.369.348,65D	1.339.991,22D
Depreciação/Amortização Acumulada- Bens em Operação	1.2.3.02	827.918,36C	767.062,04C
=Ativo Imobilizado		****541.430,29D	****572.929,18D
= Total - Ativo Não Circulante		*25.966.647,53D	*25.925.667,92D
= Total - Ativo		234.152.443,72D	129.037.714,00D

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPR: 018.404.144-99

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184041
4499

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Data: 2025.04.24 16:36:44
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/0
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425
Data: 2025.04.24 18:05:13
-03'00'

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Espírito Santo, 100 - Centro - CEP: 51010-000 - Recife - PE - Fone: (51) 3441-1000 - e-mail: cartorio@notariope.com.br

Cópia autenticada conforme original em 16/04/2025

13:08:00 Encerramento: 25 FERN-0,05

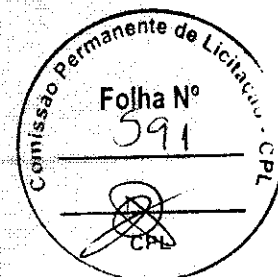
FLUÍDO: 0,00 TSM: 0,00 PERCO: 47 155: 0,00 TOTAL: 0,00

LETICIA KICCLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SELQ(S): 0877248.38680202501.00028

Selo: 0877248.38680202501.00028





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Balanco Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024

Emissão: 01/01/2025
Diário: 20
Folha: 148



Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo			
Circulante			
Obrigações de Curto Prazo			
Fornecedores de Materiais e Serviços	2.1.1.01	0,00C	156.192,83C
Obrigações Trabalhistas a Pagar	2.1.1.03	97.597,48C	0,00C
Obrigações Sociais e Demais Encargos a Pagar	2.1.1.06	78.854,33C	63.161,88C
Tributos Retidos na Fonte a Recolher	2.1.1.07	16.348,63C	40.437,43C
Tributos sobre a Receita a Recolher	2.1.1.08	18.770,21C	321.148,59C
Tributos a recolher sobre o Lucro	2.1.1.09	702.482,38C	898.746,01C
Tributos diferidos a recolher	2.1.1.11	12.338.094,79C	9.466.029,27C
Contas Corrente Coligadas	2.1.1.17	494.802,70C	603.764,48C
Tributos Parcelados de Curto Prazo	2.1.1.23	1.185.451,80C	1.185.451,80C
Outros Créditos	2.1.1.27	74.719.423,57C	49.146.845,99C
Outras Contas	2.1.1.99	9.437.269,26C	858.715,00C
=Obrigações de Curto Prazo		*99.048.895,15C	*62.740.493,28C
=Total - Circulante		*99.048.895,15C	*62.740.493,28C
Passivo Não Circulante			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo	2.2.2.01	300.000,00C	300.000,00C
=Créditos de Terceiros - Longo Prazo		****300.000,00C	****300.000,00C
Parcelamentos Tributários de Longo Prazo			
Parcelamentos Tributários Federais	2.2.3.01	3.914.742,22C	3.100.194,02C
=Parcelamentos Tributários de Longo Prazo		**3.914.742,22C	**3.100.194,02C
=Total - Passivo Não Circulante		**4.214.742,22C	**5.400.194,02C
Patrimônio Líquido			
Capital Social			
Capital Social a integralizar	2.4.1.02	350.000,00C	350.000,00C
=Capital Social		****350.000,00C	****350.000,00C
Outras Contas do Patrimônio Líquido			
Resultado Acumulado no Patrimônio Líquido	2.4.6.01	130.538.806,35C	60.547.026,70C
=Outras Contas do Patrimônio Líquido		130.538.806,35C	*60.547.026,70C
=Total - Patrimônio Líquido		130.888.806,35C	*60.897.026,70C
=Total - Passivo		234.152.443,72C	128.837.714,00C



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Cada autenticado conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/01/2025.
Folha 148 de 148. Valor: R\$ 125,00. FISCAL: R\$ 125,00. TOTAL: R\$ 125,00.
LEITURA: R\$ 125,00. FISCAL: R\$ 125,00. TOTAL: R\$ 125,00.
LEITURA: R\$ 125,00. FISCAL: R\$ 125,00. TOTAL: R\$ 125,00.
LEITURA: R\$ 125,00. FISCAL: R\$ 125,00. TOTAL: R\$ 125,00.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

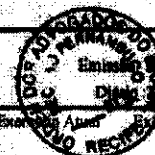
ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184041
4499
Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:37:13
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 03/03/2018

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 16:02:48
-03'00'



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05558)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024



Emissão: 27/04/2025
Página: 849

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Operacional Bruta				
Receita de Prestação de Serviços	3.1.1.03	1946	152.975.498,87C	111.687.625,28C
= Receita Operacional Bruta			152.975.498,87C	111.687.625,28C
Dedução das Receitas				
Tributos sobre as receitas	3.1.2.01	2037	8.191.857,49D	9.880.005,32D
= Dedução das Receitas			**8.191.857,49D	**9.880.005,32D
Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre				
Custos dos Serviços Prestados	3.2.1.02	2142	677.639,56D	0,00D
= Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre			***677.639,56D	*****0,00D
Despesas Operacionais				
Gastos com Pessoal e Encargos	3.3.1.01	2177	5.348.513,65D	4.092.969,08D
Gastos Comerciais	3.3.1.02	2436	2.662.663,42D	3.163.600,87D
Gastos Com Aluguéis e Arrendamento	3.3.1.03	2485	899.876,47D	906.133,88D
Gastos com Manutenções e Reparos	3.3.1.04	2534	306.688,05D	1.223.570,33D
Gastos com Consumo	3.3.1.05	2590	206.771,16D	286.182,06D
Gastos com Utilidades e Serviços	3.3.1.06	2646	333.599,82D	368.262,87D
Gastos Gerais e Administrativos	3.3.1.07	2723	12.226.658,33D	6.862.685,41D
Gastos com Honorários Profissionais	3.3.1.08	2870	14.304.240,48D	9.973.811,28D
Gastos Tributários, exceto IRLP e CSLL	3.3.1.09	2919	125.314,16D	142.613,41D
Perdas e Provisões	3.3.1.10	3017	37.794,92D	4.720,59D
= Despesas Operacionais			*36.452.120,46D	*27.824.549,78D
Resultado Financeiro Líquido				
Despesas Financeiras	3.3.2.01	3087	571.419,64D	612.633,28D
Receitas Financeiras	3.3.2.02	3171	7.108.045,78C	9.685.937,59C
= Resultado Financeiro Líquido			**6.536.626,14C	**9.073.304,31C

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE - CARTÓRIO RIMA

Av. Tancredo Neves, 1000, 10º Andar, CEP 50040-000, Recife-PE, Brasil. Fone: (081) 3300.0000 - e-mail: rima@recifepe.com.br

Cópia autenticada conforme original, do 16. Recife-PE, 30/07/2025.
11:00:00 Enrolamento: 25 PERM-06
FUNDO: 6,00 TSHR: 0,04 FUND: 27 ISS: 0,24 TOTAL: 6,24
LEITIA NICOLLE DA ROCHA BLANCO Escriturante Autorizada
SELCOJ: 0077248-07043130425

Selo: 0077248-07043130425

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184
0414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24
16:47:57 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:01:41
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
CNPJ: 35.542.612/0001-90

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Exercício: 16/4724/04/2025

Exercício: 20 Folha: 850

Descrição

Classificação

Conta

Exercício Anterior

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS —————> 144.783.641,38C

DESPESAS + CUSTO —————> 30.593.133,88D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *114.190.507,50

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE - CARTÓRIO ROMA

Endereço: Rua José de Sá, 55-Casa - CEP 500-15-Recife-PE

Cópia autenticada conforme original do 6º Recife-PE, 28/04/2025
11:00:45 Insuficiente, 28 000-0,00

PRODUTO: 0,00 TÍTULO: 0,00 PERÍODO: 24 TOTAL: 0,00

LETÍCIA RECOLLE DA ROCHA MENEZES Autorizada

SELO(S): 0077246.E1Y0430425.00437

Selo: 0077246.E1Y0430425.00437

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24
16:48:28 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:02:25
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

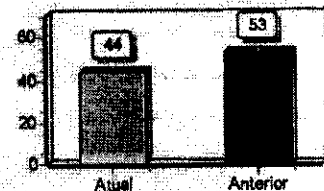


Emprego: 56 24/04/2025
Folha: 851

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37
Ativo 234.152.443,72 = 0,44

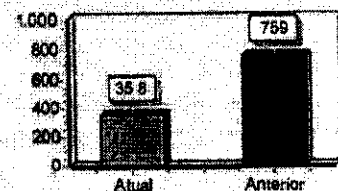
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 44% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37
Patrimônio Líquido 28.858.156,16 = 3,58

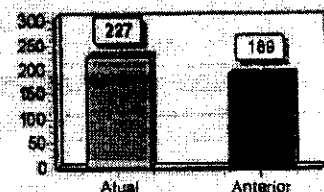
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 358% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo 234.152.443,72
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37 = 2,27

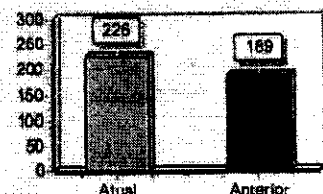
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 227 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP 233.611.013,43
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37 = 2,26

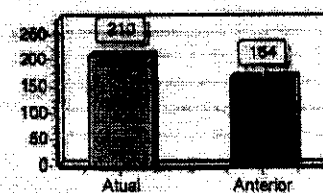
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,26 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante 208.183.796,19
Passivo Circulante 99.048.893,15 = 2,10

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,10 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE - CARTÓRIO RORNA

Rua Engenheiro Oreste Gomes de Almeida, 51 - Centro - CEP 50010-110 Recife-PE. Fone: (81) 3344-2000 - e-mail: cartorio@rorna-pe.com.br

Cópia autenticada conforme original, do f.d. Recife-PE, 30/04/2025

11:00:05 Emolumentos:4,25 PERM:0,00

PUB:0,00 TSUB:0,00 PERL:0,47 ISS:0,24 TOTAL:0,00

LEITICIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Secretária Autorizada

SELO(S): 0077248-LES04202501-00438

Selo: 0077248-LES04202501-00438

Código de Verificação: 0077248-LES04202501-00438





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024
24/04/2025
Folha: 852

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:57:27 -03'00'

Recife, 31 de dezembro de 2024.

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:01:16 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RD: 3063157 Expedição: 05/03/2018

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE-CARTÓRIO ROMA

Cópia autenticada conforme original, do fê. Recife-PE, 28/04/2025
11:00:43 Emolumentos:4,25 FERM:0,00
PUNEB:0,00 TSNR:0,24 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:0,96
LETICIA NICOLLE DA ROCHA DUARTE devidamente autorizada
SELO(S): 0077246.EUR04202501.00433
Selo: 0077246.EUR04202501.00433





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023



16:54
20

24/04/2025
Folha: 855

- 4- **Tributos a Recolher sobre o Lucro - Regime de Caixa - R\$ 782.492,35 (setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)** - A sociedade empresária é optante do Lucro Presumido, com presunção em 32% (trinta e dois por cento), sobre suas receitas operacionais e adição pelas demais receitas, e os valores estão representados por: IRPJ, AIR e CSLL dos valores efetivamente recebidos no ano, pois tem optado pelo Regime de Caixa para fins de recolhimento de tributos federais;
- 5- **Tributos Diferidos a Recolher - R\$ 12.338.094,79 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)** - A opção da tributação é pelo regime de caixa (recebimentos), todavia, a contabilização dos tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são reconhecidos pela competência a recolher diferido, e no momento do recebimento são baixados em contrapartida dos valores a recolher;
- 6- **Conta Corrente Coligadas - R\$ 494.802,70 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos)** - Correspondem a valores creditados indevidamente na conta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pertencentes a outras empresas coligadas que será devolvida em janeiro de 2025;
- 7- **Tributos Parcelados a Recolher - R\$ 1.185.451,80 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** - Correspondem aos parcelamentos de tributos federais com pagamento ativo e regular, obrigações vincendas no exercício 2025;
- 8- **Adiantamentos de Clientes Diversos - R\$ 74.719.423,77 (setenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)** - Correspondem a créditos de clientes em 2024, ainda não emitidas, as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual;
- 9- **Outros Créditos a Identificar R\$ 9.457.269,26 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)** - Correspondem a créditos de clientes a identificar pelo departamento financeiro, pois não constam nos depósitos os correspondentes remetentes. O departamento financeiro está envolvido numa conciliação para identificar o correspondente cliente remetente e assim ofertar à tributação dos tributos federais pelo Regime de Caixa;

Não Circulante - R\$ 4.214.742,22

- 10- **Adiantamento de Clientes Diversos - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** - Correspondem aos créditos de clientes a serem :

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE - CARTÓRIO ROME

Rua República, Unidade Operativa 01, Bloco 01 - Caixa - CEP 50060-000 - Recife - PE - Fone (51) 3364-0000 - e-mail: cartorio@recife.pe.gov.br

Cópia autenticada conforme original, do fô. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emendamentos: 1,25 FERR: 0,05
FUNDOS: 0,00 TERC: 0,04 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 0,04
LETÍCIA NICOLLE DA SILVA BRANCO - Assinatura Autorizada
SELO(S): 0077248-2PAA42025-01-00042

Selo: 0077248-2PAA42025-01-00042





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.632/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 16:54
Fls: 20

24/04/2025
Folha: 836

11-Parcelamento Tributos Federais – R\$ 3.914.742,22 (três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) – Divididos da seguinte forma:

- **PERT – R\$ 1.701.870,63 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e três centavos);**
- **Parcelamento Simplificado RFB – R\$ 1.358.575,15 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).**
- **Parcelamento Refis Cod.4750 – R\$ 148.443,86 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)**
- **Parcelamento Refis Cod.4737 – R\$ 705.852,58 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**

A sociedade controla individualmente estes parcelamentos e está ativa e regular com todos eles.

Patrimônio Líquido R\$ 130.888.806,35

1- Capital Social – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país;

2- Lucros acumulados – R\$ 130.538.806,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) – A sociedade resolveu não destinar o saldo em lucros acumulados e mantém à disposição para designações futuras de distribuição de lucros, constituição de reservas ou mesmo aumentos de capital social. O valor de R\$ 130.538.806,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos), já está considerado após as devidas distribuições de lucros em 2024;

P.S.: Também faz parte destas Notas Explicativas, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme prevê a Resolução CFC nº 1.457/13.

Recife, 31 de dezembro de 2024.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018404
14499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 17:53:08
+03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:00:49
+03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE - CARTÓRIO NOMA

Rua Engenheiro Manoel Gomes de Menezes, 11 - Centro - CEP 50050-100 - Recife - PE - Brasil - Tel: (081) 3333-1111 - e-mail: contato@notasdo Recife-PE

Cópia autenticada conforme original, do fô. Recife-PE, 30/04/2025
11.00000 Emolumentos:R\$ 25,00
FUNDO:R\$ 0,00 TSMR:R\$ 0,00 FERC:R\$ 0,47 ISS:R\$ 24,00 TOTAL:R\$ 49,47
LETICIA NICOLLE DA SILVA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0877248.23204202501-00441

Selo: 0877248.23204202501-00441





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (05858)

EXITUS LOGOS GESTAO DE NEGOCIOS CONTABEIS,
TRIBUTARIOS E CONSULTORIA LTDA

Termo de Encerramento

Diário: 020 Folha: 858

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 20(VINTE) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.
REFERENTE AO PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO 018.404.144-99

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

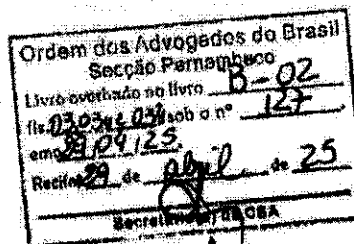
Administrador

ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA 470.431.304-25

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRG: PE-011562/O CPP: 470.431.304-25



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE-PE - CARTÓRIO RÔMEO

Av. República Velha, 100 - 5º Andar - CEP 50050-100 - Recife (PE) - Fone: (081) 3224-1111

Cópia autenticada conforme original, do Fd Recife-PE, 30/04/2025
11:08:00 Emplumetado: 4,25 PERM: 0,00
FUNDO: 0,00 TSHR: 0,34 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LUCYIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Breveteada Advogada
SELO(S): 0077248.17094201.0001

Selo: 0077248.17094201.0001





TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 1206 (MIL DUZENTOS E SEIS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 1206 (MIL DUZENTOS E SEIS), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 21 (VINTE E UM) DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOCIEDADE ESTABELECIDÀ À R ENG.OSCAR FERREIRA, 47 CASA FORTE, RECIFE/PE, CEP: 52061-022, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 127, NO LIVRO B, Nº 2, FLS 03, 03 V, 04 DE 31/01/1991, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 35.542.612/0001-90, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 1984101, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENT0.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRA. ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA, REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. PE-011562/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 470.431.304-25.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30
10:10:12 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:41:49
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(00240)

CNPJ : 35542612000190

Balanco Patrimonial de 01/01/2025 até 31/12/2025

Emissão: 16:57

10/04/2026

Diário: 21

Folha: 1194

Descrição

Classificação

Exercício Atual

Exercício Anterior

Ativo

Circulante

Caixa e Equivalentes de caixa

Bancos Conta Movimento

Aplicações Financeiras

=Caixa e Equivalentes de caixa

Direitos Realizáveis de Curto Prazo

Clientes por Duplicatas- Mercado Interno

Créditos com Colaboradores

Créditos com Fornecedores

Tributos retidos na Fontes a Compensar

Créditos de Tributos Pagos a Maior/Indevidamente

Tributos a Classificar

Conta Corrente Empresas Ligadas

=Direitos Realizáveis de Curto Prazo

=Total - Circulante

Ativo Não Circulante

Ativo Realizável a Longo Prazo

Contratos de Mútuos Pessoas Ligadas

Bloqueios/Depósitos Judiciais

Depositos em Caução

=Ativo Realizável a Longo Prazo

Imobilizado

Bens em Uso

Depreciação/Amortização Acumulada- Bens em Uso

=Imobilizado

=Total - Ativo Não Circulante

=Total - Ativo

1.1.1.03

1,00D

1,00D

1.1.1.04

141.954.604,42D

127.022.937,53D

141.954.605,42D

127.022.938,53D

1.1.2.01

78.914.192,93D

76.934.412,75D

1.1.2.07

34.392,90D

79.718,65D

1.1.2.08

116.988,29D

0,00D

1.1.2.10

2.889.037,30D

1.225.021,40D

1.1.2.12

449.247,49D

449.247,49D

1.1.2.14

2.096.269,01D

2.465.844,87D

1.1.2.19

12.809,66D

8.612,50D

*84.512.937,58D

*81.162.857,66D

226.467.543,00D

208.185.796,19D

1.2.1.02

25.352.738,74D

25.352.738,74D

1.2.1.06

35.378,50D

35.378,50D

1.2.1.07

37.100,00D

37.100,00D

*25.425.217,24D

*25.425.217,24D

1.2.3.02

1.395.028,65D

1.369.348,65D

1.2.3.99

888.513,24C

827.918,36C

****506.515,41D

****541.430,29D

*25.931.732,65D

*25.966.647,53D

252.399.275,65D

234.152.443,72D

ANA KARINA

PEDROSA DE

CARVALHO:0184

0414499

Assinado de forma digital

por ANA KARINA

PEDROSA DE

CARVALHO:01840414499

Dados: 2026.04.30

10:11:51 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

Administrador

CPF:018.404.144-99

ROBERVAL

APARECIDO

SOARES ALVES DA

SILVA:47043130425

Assinado de forma digital

por ROBERVAL APARECIDO

SOARES ALVES DA

SILVA:47043130425

Dados: 2026.04.30

10:38:49 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

Contador

CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O

RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(00240)

CNPJ : 35542612000190

Balanco Patrimonial de 01/01/2025 até 31/12/2025

Emissão: 16:57

10/04/2026

Diário: 21

Folha: 1195

Descrição

Classificação

Exercício Atual

Exercício Anterior

Passivo

Circulante

Obrigações de Curto Prazo

Fornecedores

2.1.1.01

2.124.613,01C

0,00C

Obrigações Trabalhistas a Pagar

2.1.1.05

1.366,20C

CPL 37.397,48C

Obrigações Sociais e Demais Encargos a Pagar

2.1.1.06

117.097,43C

78.854,33C

Tributos Retidos na Fonte a Recolher

2.1.1.07

60.304,95C

16.348,63C

Tributos sobre a Receita a Recolher

2.1.1.08

9.911,87C

18.770,21C

Tributos a recolher sobre o Lucro

2.1.1.09

2.044.119,37C

702.482,38C

Tributos diferidos a recolher

2.1.1.11

21.711.986,03C

12.338.094,79C

Tributos Parcelados de Curto Prazo

2.1.1.12

1.185.451,80C

1.185.451,80C

Conta Corrente Empresas Ligadas

2.1.1.14

1.029.804,46C

494.802,70C

Dividendos/ Lucros a Pagar

2.1.1.17

73.965.198,31C

0,00C

Outros Créditos

2.1.1.20

0,00C

74.719.423,57C

Adiantamento de Clientes

2.1.1.21

6.784.412,12C

300.000,00C

Demais Contas a Pagar

2.1.1.22

9.554.593,29C

9.457.269,26C

=Obrigações de Curto Prazo

118.588.858,84C

*99.348.895,15C

=Total - Circulante

118.588.858,84C

*99.348.895,15C

Passivo Não Circulante

Obrigações de Longo Prazo

Dividendos/ Lucros a Pagar

2.3.1.04

110.947.797,43C

0,00C

Parcelamentos Tributários de Longo Prazo

2.3.1.09

2.729.290,42C

3.914.742,22C

=Obrigações de Longo Prazo

113.677.087,85C

**3.914.742,22C

=Total - Passivo Não Circulante

113.677.087,85C

**3.914.742,22C

Patrimônio Líquido

Capital Social

Capital Social

2.4.1.01

350.000,00C

350.000,00C

=Capital Social

****350.000,00C

****350.000,00C

Reservas

Reservas

2.4.2.01

19.783.328,95C

0,00C

=Reservas

*19.783.328,95C

*****0,00C

Lucros Acumulados

Lucros Acumulados

2.4.4.01

0,01C

130.538.806,35C

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30 10:12:22
-03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

Administrador
CPF:018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:37:26
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

1542-7024-79



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(00240)

CNPJ : 35542612000190

Balanco Patrimonial de 01/01/2025 até 31/12/2025

Emissão: 16:57

10/04/2026

Diário: 21

Folha: 1196

Descrição

=Lucros Acumulados

=Total - Patrimônio Líquido

=Total - Passivo

Classificação

Exercício Atual

*****0,01C

*20.133.328,96C

252.399.275,55C

Exercício Anterior

130.538.806,35C

130.888.806,35C

234.152.443,72C

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30
10:13:07 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF:018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:35:10
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de produtos, mercadorias e serviços		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	16.784.124,92C	0,00C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	14.351.571,01D	0,00C
= Receita	102.432.553,91C	0,00C
(-) Custo das vendas		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	0,00C	0,00C
= Lucro bruto	102.432.553,91C	0,00C
(-) Despesas operacionais		
Despesas Administrativas	39.184.041,63D	0,00C
Despesas com Vendas	0,00C	0,00C
Outras Despesas Gerais	0,00C	0,00C
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais		
= Resultado operacional antes do resultado financeiro	63.248.512,28C	0,00C
(+/-) Resultado financeiro		
Receitas Financeiras	16.589.010,00C	0,00C
(-) Despesas Financeiras	74.173,66D	0,00C
= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro	79.743.348,62C	0,00C
(-) Despesa com Contribuição Social	4.007.111,18D	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	11.106.864,39D	0,00C
= Resultado líquido do período	64.629.373,05C	0,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184041
4499

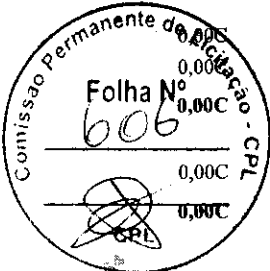
Assinado de forma digital por Recife, 31 de dezembro de 2025.
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30 10:16:03
+03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF:018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:33:46
+03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35542612000190

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2025 até 31/12/2025

Emissão: 14:59

09/04/2026

Diário: 21

Folha: 1198

Dados extraídos no período

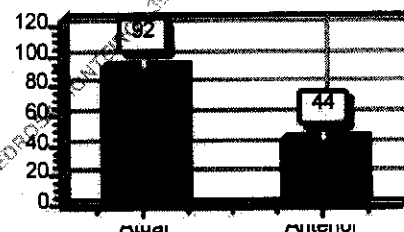
Ativo
Ativo Circulante
Ativo Disponível
Ativo não Circulante
Ativo Realizável a LP
Estoques
Passivo Circulante
Passivo não Circulante
Patrimônio Líquido
Resultado de exercícios Futuros
Lucro/Prejuízo do Exercício
Vendas Líquidas
Resultado Antes das Provisões

Comissão Permanente de Licitação - CPL	R\$ 252.399.275,65
	R\$ 226.467.543,00
	R\$ 171.934.805,42
	R\$ 28.931.732,65
	R\$ 25.425.217,24
	R\$ 0,00
	R\$ 118.598.858,84
	R\$ 108.627.087,85
	R\$ 44.496.044,09
	R\$ 0,00
	R\$ 195.168.179,39
	R\$ 0,00
	R\$ 0,00

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	232.265.946,69	
Ativo	252.399.275,65	= 0,92

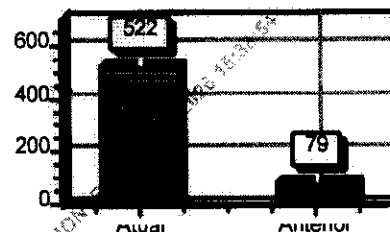
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 92% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	232.265.946,69	
Patrimônio Líquido	44.496.044,09	= 5,22

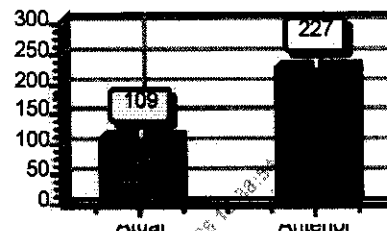
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 522% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	252.399.275,65	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	232.265.946,69	= 1,09

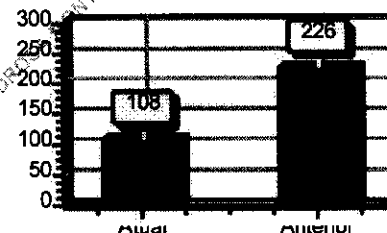
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 109 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	251.892.760,24	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	232.265.946,69	= 1,08

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,08 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



1542-7024-79



Liquidez Corrente

Ativo Circulante226.467.543,00

Passivo Circulante118.588.858,84

= 1,91

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,91 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

Bar chart showing Liquidity Ratio (Liquidez Corrente) for 2024 and 2025. The Y-axis ranges from 0 to 250%. The 2024 bar is at 191% and the 2025 bar is at 210%.

Nota Explicativa – Reclassificação de Lucros Acumulados (Lei nº 15.270/2025)

Em atendimento à Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, a Administração da Companhia procedeu à reclassificação dos lucros acumulados apurados até 31 de dezembro de 2025.

Conforme requerido pela referida legislação, os saldos anteriormente registrados no Patrimônio Líquido foram transferidos para o Passivo, sendo segregados entre circulante e não circulante, de acordo com o prazo estimado para sua realização (pagamento aos sócios), conforme demonstrado a seguir:

- Passivo Circulante: R\$ 73.965.198,31, com previsão de liquidação no exercício de 2026;
- Passivo Não Circulante: R\$ 110.947.797,43, com previsão de liquidação nos exercícios de 2027 e 2028.

Destaca-se que tais valores não representam obrigações com terceiros, mas sim compromissos da Companhia com seus sócios, decorrentes da distribuição de lucros acumulados.

Em função dessa reclassificação, alguns índices financeiros da Companhia sofreram alterações relevantes, especialmente aqueles relacionados à estrutura de capital e liquidez. Ressalta-se, entretanto, que tais mudanças decorrem exclusivamente de uma adequação normativa e não refletem deterioração da capacidade financeira ou operacional da entidade.

A Administração entende que essa reclassificação proporciona maior transparência quanto aos compromissos futuros da Companhia com seus sócios, mantendo a adequada evidência das demonstrações financeiras.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Recife, 31 de dezembro de 2025.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184
0414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30 10:18:40 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:31:39 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF): **35.542.612/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife PE, 52061-022, Brasil**, neste ato representada por sua representante legal a Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, **OAB-PE: 35.280, CPF: 018.404.144-99, RG: 4.3643.828, SDS-PE**, residente e domiciliada na **Rua Tapacurá, 75, Aptº 501-B, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52.061-095, BRASIL**.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2025

ATIVO – R\$ 252.399.275,65

Circulante – R\$ 226.467.543,00

- 1- Caixa e Equivalentes de Caixa – R\$ 141.954.605,42 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)** – Os valores apresentados como caixa e equivalentes de caixa, referem-se a contas em caixa geral, para pagamentos de despesas emergências, depósitos bancários em contas correntes no Brasil e aplicações financeiras também mantidas em instituições financeiras no Brasil;
- 2- Clientes por Duplicatas – R\$ 78.914.192,93 (setenta e oito milhões, novecentos e quatorze e quatro mil, cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos)** – Correspondem efetivamente a títulos a receber na data de 31 de dezembro de 2025, sejam com vencimentos superiores a 01 de janeiro de 2026 ou títulos inadimplentes. Os valores estão conciliados com o departamento financeiro da entidade;
- 3- Créditos com Colaboradores – R\$ 34.392,90 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos)** – A sociedade empresária tem créditos com funcionários decorrentes a empréstimos a serem descontados em folha de pagamento.
- 4- Tributos a Compensar – R\$ 2.889.037,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e trinta centavos)** – Correspondem a crédito da empresa junto ao Fisco no ano de 2025, e que podem ser utilizados para abater ou quitar outros tributos a pagar, evitando um novo desembolso de caixa.
- 5- Tributos recolhidos a maior – R\$ 449.247,49 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** – A sociedade empresária teve algumas notas fiscais de serviços canceladas ou substituídas, após o período de apuração dos tributos federais, fazendo com que tivesse recolhido tributos a maior, que serão compensados via programa PER-DCOMP;



6- Tributos a Classificar – R\$ 2.096.269,01 (dois milhões, noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e um centavo) – Correspondem a tributos federais retidos na fonte referentes aos créditos de clientes em 2025, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual.

7- Conta Corrente Empresa Ligadas – R\$ 12.809,66 (Doze mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos). – movimentações financeiras realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico ou com vínculo societário. Nessas operações, são controlados valores a receber ou a pagar decorrentes de empréstimos, adiantamentos ou outras transações entre partes relacionadas.

Não Circulante – R\$ 25.931.732,65

8- Contratos de Mútuo com Pessoas Ligadas – R\$ 25.352.738,74 (vinte e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) – A sociedade empresária mantém contratos de mútuos com a PLUS Brasil Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.059.329/0001-04, controlados de forma analítica;

9- Ativo Imobilizado – R\$ 506.515,41 (quinhentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos) – Corresponde ao saldo líquido (Custo Original – Depreciação acumulada). A depreciação está sendo calculada pelos índices fiscais e é calculada linearmente pelas Instruções Normativas 162/98 e 130/99.

PASSIVO – R\$ 252.399.275,65

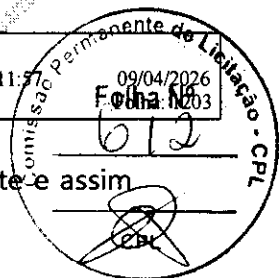
Circulante – R\$ 118.588.858,84

Obrigações de Curto Prazo – R\$ 118.588.858,84

1- Fornecedores – R\$ 2.124.613,01 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e treze reais e um centavo) - Registra as obrigações da empresa junto a fornecedores localizados no país, decorrentes da aquisição de mercadorias, matérias-primas, produtos ou serviços. Os saldos representam valores a pagar, conforme condições comerciais previamente estabelecidas, e são controlados por fornecedor, com base em documentos fiscais e contratuais que comprovam as operações realizadas.

2- Obrigações Sociais – FGTS e INSS – R\$ 117.097,43 (cento e dezessete mil, noventa e sete reais e quarenta e três centavos) – Correspondem as guias de FGTS e INSS 12/2026;

- 3- **Tributos Retidos na Fonte a Recolher – R\$ 60.304,95 (sessenta mil, trezentos e quatro mil reais e noventa e cinco centavos)** – Correspondem a retenções de IR Fonte assalariado, Aluguéis, Serviços Profissionais e PIS, COFINS e CSLL fonte e que serão recolhidos ou compensados em janeiro de 2026;
- 4- **Tributos Sobre a Receita a Recolher – R\$ 9.911,87 (nove mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos)** – Estão inseridos neste grupo: ISS a recolher sobre nº de profissionais com profissão regulamentada, PIS a recolher Cumulativo e COFINS a recolher cumulativo;
- 5- **Tributos a Recolher sobre o Lucro – Regime de Caixa - R\$ 2.044.119,37 (dois milhões, quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e sete centavos)** – A sociedade empresária é optante do Lucro Presumido, com presunção em 32% (trinta e dois por cento), sobre suas receitas operacionais e adição pelas demais receitas, e os valores estão representados por: IRPJ, AIR e CSLL dos valores efetivamente recebidos no ano, pois tem optado pelo Regime de Caixa para fins de recolhimento de tributos federais;
- 6- **Tributos Diferidos a Recolher – R\$ 21.711.986,03 (vinte e um milhões, setecentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e três centavos)** – A opção da tributação é pelo regime de caixa (recebimentos), todavia, a contabilização dos tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são reconhecidos pela competência a recolher diferido, e no momento do recebimento são baixados em contrapartida dos valores a recolher;
- 7- **Conta Corrente Coligadas – R\$ 1.029.804,46 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e quatro mil e quarenta e seis centavos)** – Correspondem a valores creditados indevidamente na conta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pertencentes a outras empresas coligadas que será devolvida em janeiro de 2026;
- 8- **Tributos Parcelados a Recolher – R\$ 1.185.451,80 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** – Correspondem aos parcelamentos de tributos federais com pagamento ativo e regular, obrigações vincendas no exercício 2025;
- 9- **Adiantamentos de Clientes Diversos – R\$ 6.784.412,12 (seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos)** – Correspondem a créditos de clientes em 2025, ainda não emitidas, as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual;
- 10- **Outros Créditos a Identificar R\$ 9.554.593,29 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)** – Correspondem a créditos de clientes a identificar pelo departamento financeiro, pois não constam nos depósitos os correspondentes remetentes. O departamento financeiro está



envolvido numa conciliação para identificar o correspondente cliente remetente e assim ofertar à tributação dos tributos federais pelo Regime de Caixa;

11- Dividendos / Lucros a Pagar – R\$ 73.965.198,31 - Registra os valores de lucros já apurados e aprovados para distribuição aos sócios, com exigibilidade no curto prazo, ainda não quitados até a data do balanço. Conforme a Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, tais valores devem ser reconhecidos como obrigações no passivo circulante, observando as disposições legais vigentes quanto à distribuição de lucros e seus reflexos tributários.

Não Circulante – R\$ 113.677.087,85

12-Dividendos/ lucros a pagar – R\$110.947.797,43 - Registra os valores de lucros já apurados e aprovados para distribuição aos sócios, cuja exigibilidade ocorrerá após o término do exercício seguinte. Conforme a Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, tais valores devem ser reconhecidos como obrigações no passivo não circulante, observando as disposições legais vigentes quanto à distribuição de lucros e seus reflexos tributários.

13-Parcelamento Tributos Federais – R\$ 2.729,290,42 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) – Divididos da seguinte forma:

- **PERT** – R\$ 1.443.358,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- **Parcelamento Simplificado RFB** – R\$ 649.753,39 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos);
- **Parcelamento Refis Cod.4750** – R\$ 110.543,30 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos);
- **Parcelamento Refis Cod.4737** – R\$ 525.634,90 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

A sociedade controla individualmente estes parcelamentos e está ativa e regular com todos eles.

Patrimônio Líquido R\$ 20.133.328,96

1- Capital Social – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país;

2- Reserva de Capital – R\$ 19.783.328,95 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)

P.S.: Também faz parte destas Notas Explicativas, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme prevê a **Resolução CFC nº 1.457/13**.

Recife, 31 de dezembro de 2025.



ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30
10:20:56 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

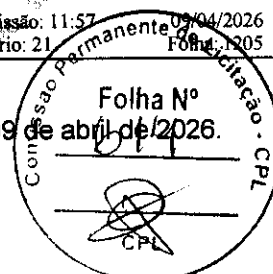
ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:30:13
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador:
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



Recife, 09 de abril de 2026.



À

OPPORTUNITÉ SOLUÇÕES CONTÁBEIS E EMPRESARIAIS LTDA.**CRC n.º PE-002254/O****Endereço:** Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Empresarial Internacional Business Center, 10º Andar, Sala 1005 e 1006, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.020-000, Brasil.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como responsável legal da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **35.542.612/0001-90**, que as informações relativas ao período-base de **01/01/2025 a 31/12/2025**, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;

(d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período-base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018404
14499

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30 10:23:20
-03'00'

Administradora da Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal





TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 1206 (MIL DUZENTOS E SEIS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 1206 (MIL DUZENTOS E SEIS), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 21 (VINTE E UM) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.

REFERENTE AO PERÍODO: 01/01/2025 À 31/12/2025.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018404
14499

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2026.04.30 10:26:44
-03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2026.04.30 10:28:44
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#15427024

Livros contábeis - pags. 1-1206



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, em 30/04/2026, às 10:47. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1542-7024-79.





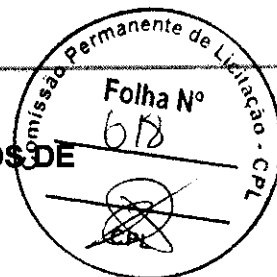
Ref.: Autenticação de livros contábeis n. 17.0000.2026.007213-6/CSA.

AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL

O presente instrumento de Autenticação de Livro Diário, ID#15427024, foi autenticado nesta data, no Livro Próprio B, nº 02, sob o nº 00127. **Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional - Pernambuco** em 30 de abril de 2026.



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** em conformidade com a lei federal n.º 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital o e em seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA**

**MONTEIRO:37737724
400.**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:42:17
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:42:34 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

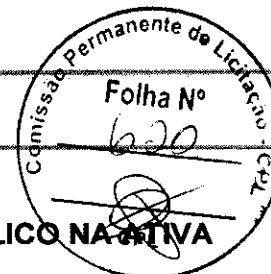
Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:42:46
-03'00'

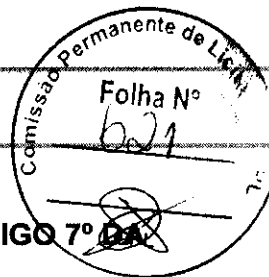
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife/PE, 09 de julho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:3773772440
0

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772440
Dados: 2026.07.09 15:42:58
-03'00'

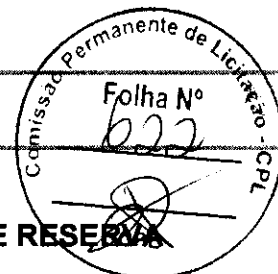
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº14.133/2021.

Recife/PE, 09 de julho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:43:08
-03'00'

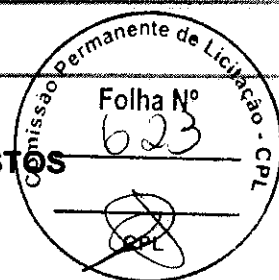
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Joianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:43:18
-03'00'

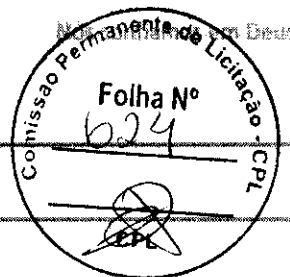
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiania - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:43:30 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nós confiamos em Deus



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da concorrência pública, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da concorrência pública não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

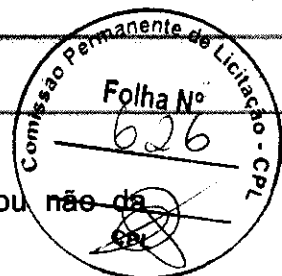
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

fato da concorrência pública quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

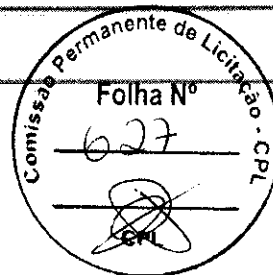
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:43:53 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA**, não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737
724400**

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:44:04
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:44:16
-03'00'

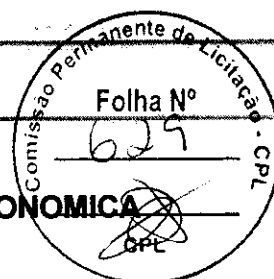
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DA PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONOMICA FRENTE AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:44:27 -03'00'

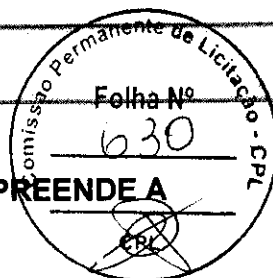
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:44:38 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:44:49 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Araçá - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

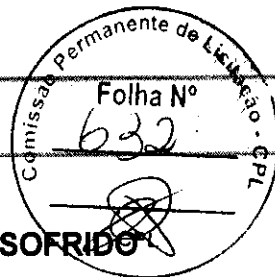
Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** sob as penas da Lei que não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

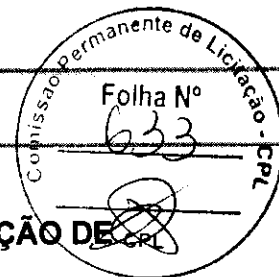
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:45:01
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400**

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.07.09 15:45:15
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que tem pleno conhecimento da aludida licitação, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando, por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas na referida licitação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2026.07.09 15:45:25
-03'00'

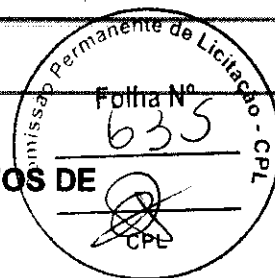
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** DECLARA:

DADOS BANCÁRIOS:

Titular da Conta: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Banco: Banco do Brasil.
Nº da Agência: 1509-1.
Nº da Conta-Corrente: 39680-x

DADOS DA EMPRESA

NOME: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME COMPLETO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: ADVOGADO

ENDEREÇO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022

CPF.: 377.377.244-00

SITE DA EMPRESA: <https://www.monteiro.adv.br/>

E-MAIL DA EMPRESA: monteiro@monteiro.adv.br

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 09 de julho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO: 37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO: 37737724400
Dados: 2026.07.09 15:45:38 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

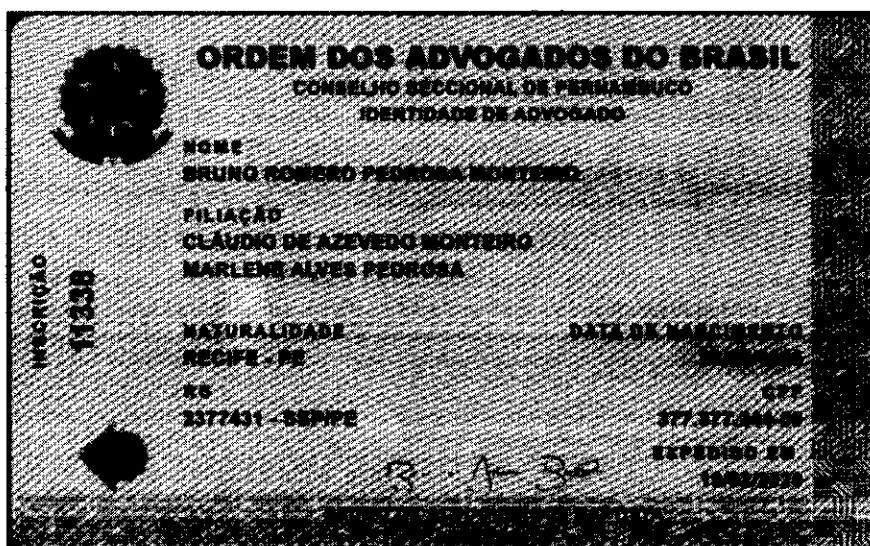
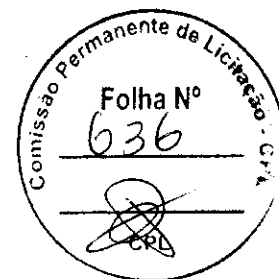
São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

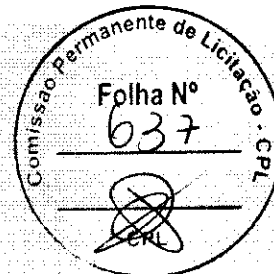
Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



08/01/2026, 09:21

Banco do Brasil

08/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:20:53
150901509 0001



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BRUNO ROMERO P MONTEIRO
AGENCIA: 1509-1 CONTA: 31.134-0

ITAU UNIBANCO S.A.

34191097354870694293485834530009413200000056206

BENEFICIARIO:

COMPANHIA ENE DE PE

NOME FANTASIA:

COMPANHIA ENE DE PE

CNPJ: 10.835.932/0001-08

BENEFICIARIO FINAL:

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.835.932/0001-08

PAGADOR:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

CPF: 377.377.244-00

NR. DOCUMENTO 10.801

DATA DE VENCIMENTO 08/01/2026

DATA DO PAGAMENTO 08/01/2026

VALOR DO DOCUMENTO 562,06

VALOR COBRADO 562,06

NR.AUTENTICACAO 4.BAE.FD8.A91.742.9A0

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos da Ouvidoria.

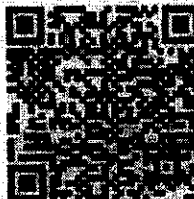


Tarifa Social de Energia Elétrica - 14/10/2025 de 28/04/2025

NOME DO CLIENTE:
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CPF: 377.377.377-00
ENDEREÇO:
RUA APIPUCOS 317 - PR AP-901
EDIFÍCIO MORADA APIPUCOS
APIPUCOS/RECIFE
52071-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALAÇÃO
2676982

CODIGO DO CLIENTE
7022607671



NOTA FISCAL Nº 391582008 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.fazenda.gov.br/nfe/consulte>
chave de acesso:
2825 1210 8382 8200 0108 0000 0381 9820 5910 8027 9875
Protocolo de autenticação: 5282500091138705 - 28/12/2025 às 22:31:31

REF-MESIANO **12/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **562,06** VENCIMENTO **08/01/2026**

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv, Monofásica - Trifásica

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 13/11/2025 LEITURA ATUAL 16/12/2025 Nº DE DIAS 33 PRÓXIMA LEITURA 14/01/2026

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TAXA UNIT(R\$)	TAXA (R\$)	TAXA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	0,00	0,525362236	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46778000	0,00	0,00	0,00	1,31	7,22
Consumo-TE	kWh	0,00	0,30365814	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,28140000	0,00	0,00	0,00	6,00	33,23
TUSD GDII com trib.				552,06	40,46									0,00
Ca.Expens-8133622252				10,00										
TOTAL				562,06										

CONSUMO EM kWh		CONSUMO ANTERIOR	CONSUMO ATUAL
DEZ25		0	39
NOV25		2898	30
OUT25		0	39
SET25		100	32
AGO25		100	31
JUL25		100	32
JUN25		100	29
MAI25		100	32
ABR25		100	28
MAR25		100	30
FEV25		100	30
JAN25		2878	28
DEZ24		1506	39

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
67738	Energia Ativa	Único	58.419,00	62.818,00	1,00000	0,00

RESERVADO AO FISCO	
Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVIII, e, 2.1, do RICMS-PE	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Por favor, por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Esta comunicação não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da fatura a base de cálculo em vigor é a Atualizada. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo informado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 4187 kWh.
Considera-se valor R\$ 511,0, somado a tributação aplicável, correspondente ao parcelamento sobre a compensação do GDII SCIE. Base de cálculo 4197 kWh e créditos utilizados 0 kWh. Saldo para o próximo ciclo: 24010,5 kWh.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

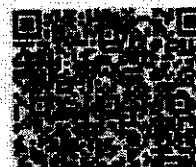
12/2025 CÓDIGO DO CLIENTE 7022607671 VENCIMENTO 08/01/2026 TOTAL A PAGAR R\$ 562,06
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

PAGUE COM PIX

54151.89735 48706.84254 9834.53009 4 1300000000000			
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO 377.377.377-00 RUA APIPUCOS 317 - PR AP-901 EDIFÍCIO MORADA APIPUCOS APIPUCOS/RECIFE 52071-000 RECIFE PE			
NOME NÚMERO 100734870804	Nº DO DOCUMENTO 380359671	CODIGO DO CLIENTE 7022607671	DATA DE VENCIMENTO 08/01/2026
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.832/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902		VALOR DO DOCUMENTO 562,06	



VALIDADE DA FATURA: 08/01/2026. A FATURA DEVE SER PAGADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DE EMISSÃO. A FATURA DEVE SER PAGADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DE EMISSÃO. A FATURA DEVE SER PAGADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DE EMISSÃO.

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de
Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Toda Consumidor pode solicitar a suspensão dos indutores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, PIC, DMSO e DMSO). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.	O Cliente é compensado quando há violação por continuidade de fornecimento ou de nível de tensão de fornecimento.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA PIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMSO - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DMSO - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO	Pagamento em atraso gera multa 2% (R\$ 1.000,00/ANEEL), juros 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no período infla.
	O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
	Regime para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição em www.neoenergia.com Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.
	As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

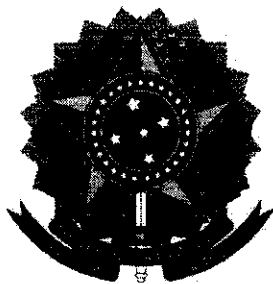
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ENDEREÇO:
PX A ARCADIA
RUA APIPUCOS 317 -PR AP-901
EDIFÍCIO MORADA APIPUCOS
APIPUCOS/RECIFE
52071-000 RECIFE PE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **35.542.612/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:37:27 do dia 25/06/2026 , com validade até o dia 25/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2YCLctiwAyaKyxVswBwP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
REGISTRO..... : PE-011562/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.431.304-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 27/05/2026 as 11:37:46.
Válido até: 25/08/2026.
Código de Controle: 1143484.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03673685

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

042

Comissão Permanente de Lideação - CPL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

11338

NOME
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

PREMIAÇÃO
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
MARLENE PEDROSA MONTEIRO

NATURALIDADE
RECIFE-PE

RG
2.377.431 - 860PE

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1986

CNPJ
377.377.244-00

EM
02

EXPIROU EM
02/09/2022

130



BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6444
Fax: (81) 2121.6472
e-mail: bruno.monteiro@monteiro.adv.br
OAB/PE 11338

Natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 28 de Julho de 1966, brasileiro, advogado, OAB/AC 3458, OAB/AL 3726-A, OAB/BA 840-A, OAB/CE 16.012-A, OAB/ DF 20.013, OAB/ MA 22393-A, OAB/MG 97.276, OAB/ PA 30833-A, OAB/ PB 11338-A, OAB/PE 11.338, OAB/ PI 18.838, OAB/RJ 2483-A, OAB/RS 66120-A, OAB/ SE311-A, OAB/SP 161.899

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco, 1988.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Sócio Proprietário da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa fundada em 1990, prestadora de serviços de Consultoria e Planejamento, especializada nas áreas de Recuperação Tributária, Direito Penal Tributário, Direito da Economia, Direito Bancário e Empresarial, Fusão Cisão e Incorporação e Direito Internacional.

Tem Matriz na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, atuando também em todo o território nacional, com escritórios próprios em 8 dos principais Estados do País, e, ainda, com escritórios conveniados em 19 outros Estados da Federação.

A equipe de trabalho é formada por mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Cursos extra Curriculares / Estágios

- 1º Curso sobre Relações Internacionais na América Latina (05 a 06/88) - Faculdade de Direito do Recife
- Congresso Nacional de Direito do Trabalho – Rumos Pós-Constituinte (10/88) – Academia Nacional de Direito do Trabalho
- Simpósio de Direito do Trabalho (06/88) - Faculdade de Direito do Recife
Tema: Caracterização da Forma Distorcida da Cobrança do ICM no Sistema Tributário Nacional
- 42ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (07/90) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul



Tema: Sistemática de Aproveitamento de Créditos de ICMS e as Diferenças Legislativas
- 1º Simpósio Norte/Nordeste em Comércio Exterior (03/93)
- V Simpósio Nacional de Estudos Tributários (05/94) – São Paulo/SP
Tema: Processo Tributário Administrativo e Judicial

- Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (1987 – 1988)

PALESTRANTE / FACILITADOR

- 41ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – Universidade Federal do Ceará
- Seminário sobre Sistemática de Aproveitamento de Créditos de ICMS e as Diferenças Legislativas entre os Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte para a Petrobrás Distribuidora S/A
- Seminário Interno – DISREC (AL/PE/PB e RN) – Petrobrás Distribuidora S/A
- Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Centro de Ciências Jurídicas
São Leopoldo/RS - Tema: Direito Tributário
- Seminário Internacional de Certificados CO2 e Workshop Energia de Biomassa (20 de fevereiro de 2003)
- Seminário "Transferências Constitucionais Municipais – Acompanhamento e Verificação de Valores – Como Incrementar o IPM (05 de junho de 2003)
- VII Congresso Nacional de Direito Tributário (25 a 27 de junho de 2003)
- Seminário "Compensação, Restituição e Ressarcimento Eletrônicos – Aspectos Jurídicos e Procedimentos Práticos (PER/DCOMP) – (09 de setembro de 2003) – São Paulo/SP
- Simpósio sobre Grandes Questões Atuais do Direito Tributário (11 e 12 de setembro de 2003)
- Palestras e Seminários em Sindicatos e Associações de vários segmentos – Rio de Janeiro e São Paulo, Brasília, Natal, Fortaleza, Curitiba, R. Grande do Sul.
- Seminário "As Principais Alterações do Regime Falimentar e os reflexos Tributários introduzidos pela nova Lei de Falências" (Fiscoconsultores – São Paulo, 03 de maio de 2005)
- II Congresso Mundial de Direito Processual – Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo (Recife, 19 a 22 de maio de 2005)
- 3ª Conferência "Tributação em Energia" (IBC – São Paulo, 12 e 13 de julho de 2005).
- Palestrante do 14º Encontro de Hospitais do Rio de Janeiro (11 e 12 de setembro de 2006).
- Participante do 16º Congresso da Radiofusão do Estado de São Paulo (06 a 08 de dezembro de 2009).
- Ministrou o Curso em Matéria Tributária relativa ao ICMS – Imposto de Circulação de Mercadoria, para os colaboradores da Nestlé Brasil LTDA (Recife – 20 de maio de 2011).
- Ministrou Curso em Matéria Tributária Relativa aos Casos Concretos da Nestlé, para os colaboradores da Nestlé Brasil LTDA (Recife – 12/12/2011).



- Palestrante da Conferência Mundial da Geneva Group International, network de firmas de advocacia, contabilidade e auditoria independentes (Cancun – 29/10/ a 03/11/2013).
- Grupo de international litigation (litígio internacional) - the Brazilian process of insolvency, and general procedures for company recuperations (Cancun – 29/10 a 03/11/2013).

ADVOGADO TRIBUTARISTA:

- Especialista em prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

DE IMPORTANTES GRUPOS EMPRESARIAIS

- Grupo Dislub Equador.
- Empreendimentos Pague Menos LTDA.
- Distribuidora Big Benn LTDA e filiais.
- Total Distribuidora LTDA.

DAS PRINCIPAIS ASSOCIAÇÕES MUNICIPALISTA

- APM – Associação Paulista de Municípios.
- AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco.
- FEMURN – Federação de Municípios do Rio Grande do Norte
- UPB – União dos Municípios da Bahia.
- AMA- Associação dos Municípios de Alagoas.

DOS PRINCIPAIS SINDICATOS

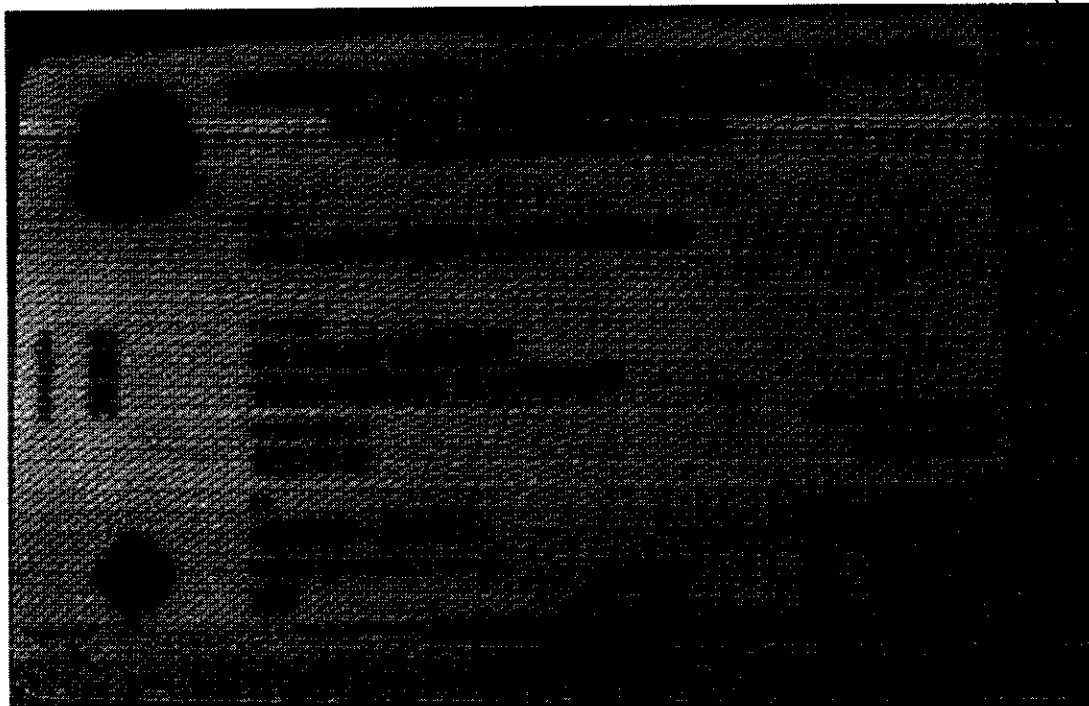
- SINDILOJAS/SP - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo
- SINDILOJAS/BA - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
- SINDILOJAS/CE - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Ceará
- SINDILOJAS /RJ - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
- SINDILOJAS/ PA - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará
- SINDILOJAS/ PI - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí
- SINCOFARMA/CE - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará
- SINCOFARMA/PI - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Piauí



- SINCOFARMA/MA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Maranhão

- ABART – Associação Baiana de Empresas de Rádio e Televisão
- AERP – Associação das Emissoras de Radiofusão do Paraná
- AHERJ – Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro
- SINDHOSPI – Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Piauí
- SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo
- SINDHESP - Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Espírito Santo

- ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Bahia
- ABAMES – Associação Baiana de Mantenedoras de Ensino Superior
- SINDUCSCON/RJ – Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro
- SINDUCON/CE - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Ceará
- SINDUSCON/PA - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Pará
- SINDUSCON/BA - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado da Bahia
- ASCOFERJ/RJ – Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro





ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6420
e-mail: ana.carvalho@monteiro.adv.br
OAB/PE 35.880

Natural do Recife, Estado de Pernambuco, nascida em 25 de Fevereiro de 1973, brasileira, advogada, OAB/PE nº 35.880, divorciada.

Bacharel em Direito pela Universidade Maurício de Nassau, 2012.

Experiência Profissional

Atuou no Setor Operacional do Banco Itaú de julho de 1993 a janeiro de 1996.

Atualmente é advogada da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo suas atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

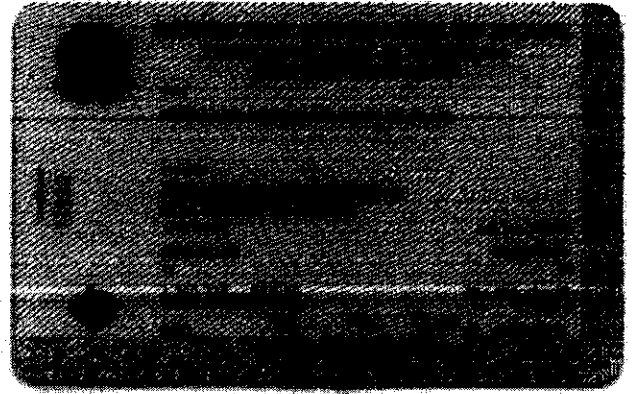
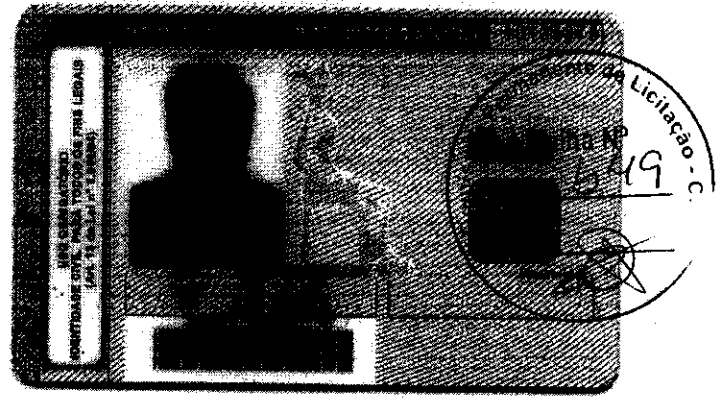
Formação Acadêmica

- Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 760h). Faculdade Cândido Mendes, Brasil. **Em andamento.**

- Graduação em Direito. Universidade Maurício de Nassau, Brasil. Ano: 2007-2012.

Idiomas:

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.





FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO

R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6444
e-mail: fernandoff73@hotmail.com
OAB/PE nº 17.232
Nascido 29/03/1973

Experiência Profissional

Desde 2003, atua como advogado na Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo, Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

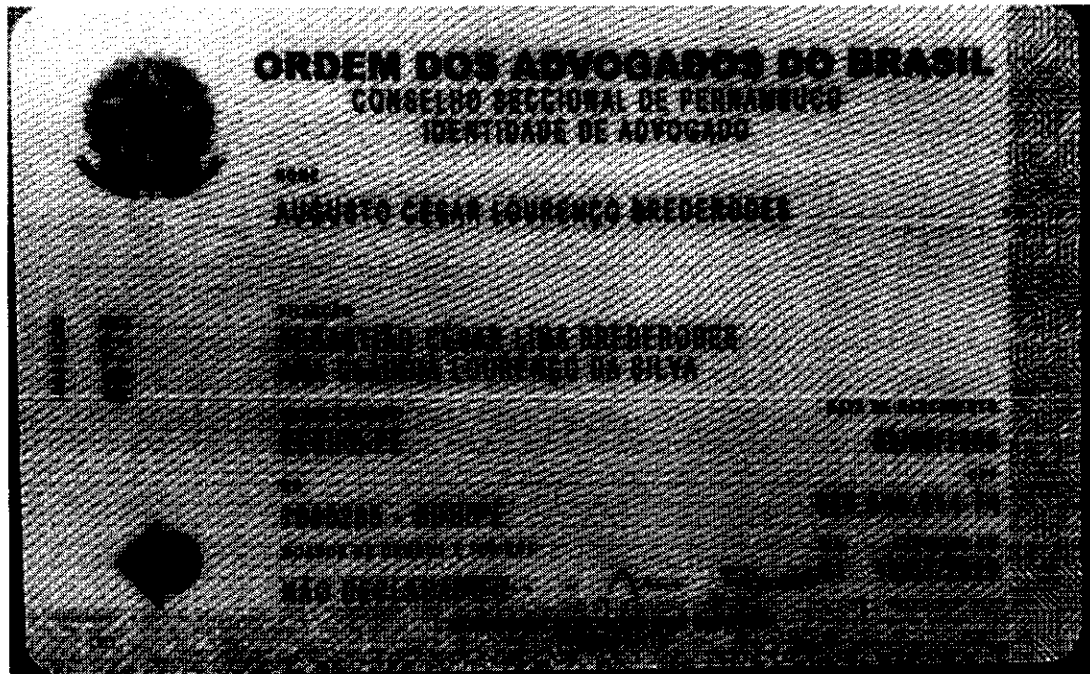
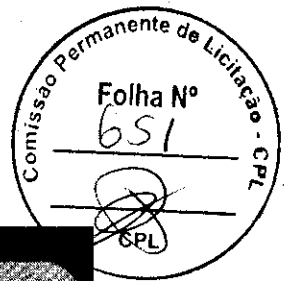
Formação Acadêmica e Cursos

- Especialização em Direito Material e Processual do Trabalho
(Duração: 18 meses)
Faculdade Maurício de Nassau, Recife – em andamento

- Graduação em Direito
Universidade Católica de Pernambuco, Brasil
Ano: 1998

Idiomas:

Inglês: Compreende bem, fala bem.

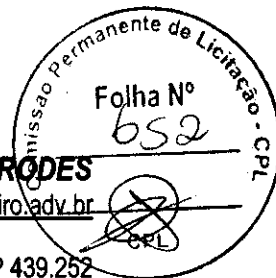


AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES

augusto.brederodes@monteiro.adv.br

OAB/PE 49.778, OAB/SP 439.252

Av. Dr. Cardoso de Melo, 878, 12 andar,
Vila Olímpia, São Paulo/SP
(71) 99162-0107 / (11) 2361-4157



Natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 02 de Junho de 1990, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778 e OAB/SP sob o n. 439.252.

Bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa, 2012.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Desde 2012 atua como Advogado na Monteiro e Monteiro Advogados Associados, escritório com atuação em todo o território nacional, com unidades próprias em 6 Estados da Federação (Pernambuco, Ceará, Maranhão, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo), contando com uma equipe de trabalho formada por mais de 100 profissionais qualificados, o que possibilita prestar assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

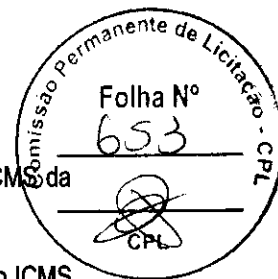
Profissional com ênfase no Direito Tributário e Administrativo, atuando em planejamentos administrativos/judiciais de recuperação de créditos, pareceres jurídicos, gestão de relatórios, revisão de peças processuais e representação estratégica junto a órgãos jurisdicionais e administrativos, notadamente Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Desde 2018 é membro do Conselho Jurídico Nacional da Fenabreve - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, entidade que reúne 50 associações de marca de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas, tratores e máquinas agrícolas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós graduado em Advocacia Tributária pela Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro/RJ, 2014;
- Especialização em Tributação das Estruturas e Negócios Societários pela Fundação Getúlio Vargas/SP – São Paulo/SP, 2020;
- Bacharel em Direito na Faculdade Ruy Barbosa – Salvador/BA, 2012.2;
- Acadêmico de Direito na Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo/SP. 9º Semestre, 2012.1;
- Acadêmico de Direito na Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE. 1º ao 8º Semestre, 2011.2;
- Ensino médio concluído no Colégio NAP - Recife/PE, 2007.

PALESTRANTE



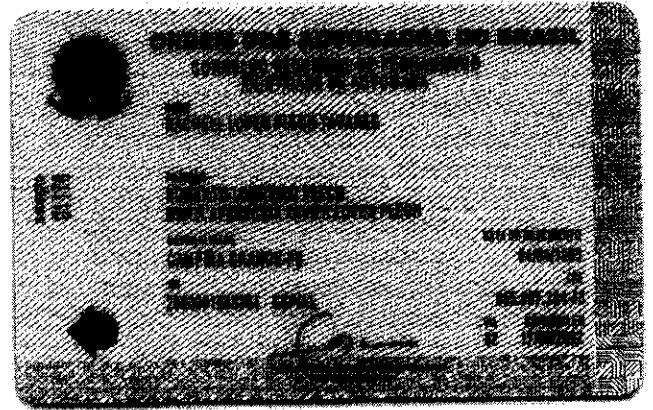
- **Sindilojas/SP - Sindicato do Comércio Varejista do Município de São Paulo:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. São Paulo/2018, 2019, 2020;
- **Sindilojas/RJ - Sindicato do Comércio Varejista do Município do Rio de Janeiro:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e ICMS Seletividade - Oportunidades de ressarcimento de tributos. Rio de Janeiro, Nov/2018 e Fev/2019;
- **Sincomavi/SP - Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção da Região Metropolitana de São Paulo:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. São Paulo, Fev/2020;
- **Abracop - Associação Brasileira de Concessionários Peugeot:** Oportunidades de Recuperação Tributária. São Paulo/SP, Ago/2018 e Dez/2019;
- **Abradif - Associação Brasileira dos Distribuidores Ford:** PIS/COFINS - Exclusão do ISS/ICMS e possibilidade de creditamento dos Insumos para empresas optantes do Lucro Real. São Paulo/SP, Jan/2019 e Mar/2019;
- **Assochery - Associação Brasileira dos Distribuidores Chery:** Cenário atualizado das discussões acerca de recuperações tributárias no Brasil. São Paulo/SP, Ago/2019;
- **Assomar - Associação Brasileira dos Concessionários Agritech:** Oportunidades de Recuperação Tributária - Seara Judicial e Administrativa. São Paulo/SP, Dez/2017;
- **Asserttem - Associação Brasileira de Trabalho Temporário:** Oportunidades de Recuperação Tributária. São Paulo/SP, Ago/2018;
- **Acisa - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Rio Branco/AC, Mar/2018;
- **Fames - Federação dos Municípios do Estado de Sergipe:** FPM Incentivos fiscais - Oportunidade de recuperação. Aracaju/SE, Jul/2015;

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- VII Congresso Internacional de Direito Constitucional – Concretização dos Direitos Fundamentais: Estado e Sociedade. Natal/RN, Abril de 2009;
- I Congresso Regional das Escolas Judiciárias Eleitorais. Recife/PE, Fevereiro de 2011;
- Seminário de Qualificação da Arrecadação Tributária e Receitas de Convênios – Como melhorar a arrecadação dos municípios e evitar a rejeição de contas. Salvador/BA, Abril de 2013;
- Contabilidade Tributária para Advogados, ministrado pela APET - Associação Paulista de Estudos Tributários. São Paulo/SP, Março de 2020.

IDIOMAS

- Inglês intermediário.





CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**

OAB/PE: 1176-B

Endereço Residencial: Rua Benjamin Constant, nº 122, Apto 1903, Torre, Recife-PE.

Telefone: (81) 99258-1160 / E-mail: rachell.plech@monteiro.adv.br

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior Completo – Bacharelado em Direito

Instituição: Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Conclusão: maio de 2008.

Pós-Graduação em Direito Público

Instituição: Universidade Anhanguera - Uniderp.

Término: julho de 2012.

Pós-Graduação em Recursos Cíveis e Precedentes

Instituição: Instituto Luiz Mário Moutinho – ILM

Término previsto para: agosto de 2022.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- *Sócia da Monteiro e Monteiro Advogados Associados*

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81. 2121.6444.



15 de setembro de 2022 até a presente data

- *Coordenadora Nacional do Setor Público*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

03 de fevereiro de 2022 até a presente data

- *Coordenadora do Setor Estratégico*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

01 de maio de 2021 até 03 de fevereiro de 2022.

- *Coordenadora do Setor de Municípios*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

04 de setembro de 2015 até 04 de maio de 2021.

- *Advogada do Setor de Municípios*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

02 de setembro de 2013 até 04 de setembro de 2015.

- *Advogada no Setor Privado*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.



2121.6444.

31 de agosto de 2011 até 02 de setembro de 2013.

4. CURSOS E CERTIFICADOS

Curso de Inglês Instrumental - 45h

Casa de Cultura Britânica - Maceió, 2006.

5. IDIOMAS

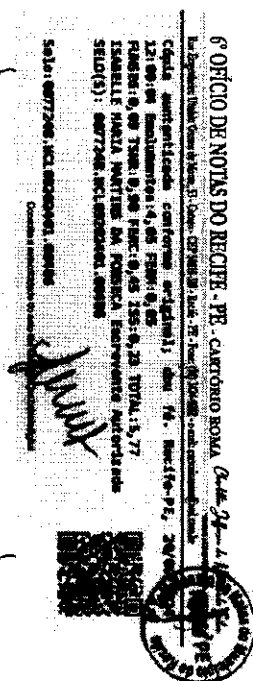
Inglês Intermediário

Espanhol Intermediário



**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000; **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, Torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob o nº 488.788, portadora da cédula de identidade nº 2000001088364, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 055.987.284-43, residente na Rua Guerra de Holanda, 158, Apto. 1201, Poço, Recife (PE), CEP 52.061-015, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores



**RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES**
0559728443

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO**
343415

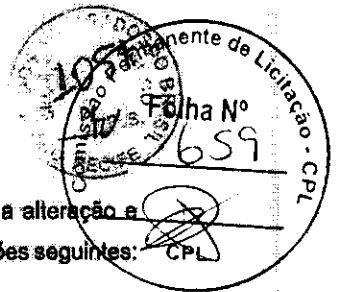
**BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO**
0.3773772
4400

**RAPHAEL
DE
CARVALHO
O
MACIEL**

**BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO**
0.3773772
4400

**ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO**
01840414499

**AUGUSTO
CÉSAR
LOURENÇO
BREDERODES**
05554091474



alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Através deste instrumento particular de alteração, o contrato social acima descrito é modificado para os fins específicos de:

- a) Excluir a Filial Brasília/DF do Contrato Social;
- b) Promover a Consolidação do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXCLUSÃO DA FILIAL BRASÍLIA/DF

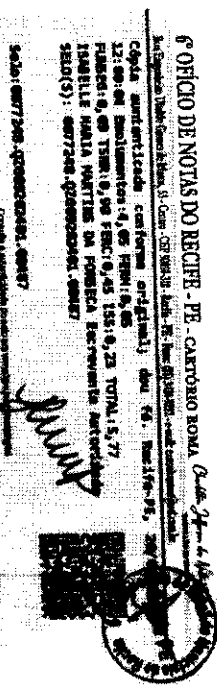
Nesta oportunidade, consensualmente, exclui-se a FILIAL BRASÍLIA/DF, outrora situada na SHIS QL 04, Conjunto 03, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.610-235, do rol de filiais da Sociedade Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REVOGAÇÃO

Além das modificações contidas acima, revogam-se todas as alterações anteriormente efetivadas.

TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador



RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES
6696728443

FERNANDO
MENDONÇA DA
FREITAS
FILHO/79487
243415

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO/37
737724400

RAFAEL
DE
CARVALH
O MACIEL

EMANUELLE
CAVALCANTI
HORA DE
LIMA/111709
38181

ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO
01840414480

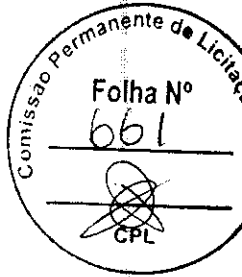
AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES/0595409
1474

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha Nº 660

~~CPL~~

13



CLÁUSULA 1ª - A Sociedade utilizará a razão social **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2008 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, sendo também composta pelas seguintes filiais:

- a) **FILIAL BELÉM/PA** – situada na Avenida Gentil Bittencourt, 549, Ed. Torre Infinito, Salas 501 e 504, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-340;
- b) **FILIAL FORTALEZA/CE** – situada na Avenida Desembargador Moreira, 1.300, Torre Sul, Salas 301 a 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002
- c) **FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - situada na Praça Floriano, nº 51, 12º andar, Edif. Rodolpho de Paoli, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-000.
- d) **FILIAL SALVADOR/BA** – situada na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1816 e 1817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.
- e) **FILIAL SÃO LUÍS/MA** - situada na Rua Miquerinos, 01, Sala 616, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-038.

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Cidade autônoma, conforme estatuto, do Recife, PE, 28/08/2008
121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
RUA OSCAR FERREIRA, Nº 47, CASA FORTE, RECIFE/PE, CEP 52.061-022
ISOLADO NAUTA NORTES DA PNEUMICA ELEVANTE INTERLIGADA
SEUS(S): CARTAS PERMANENTES, 00000

Selo: 007218, PERMANENTE, 00000

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO: 7948734
3415

[Assinatura]

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES
806728443

[Assinatura]

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO: 3
7737724400

[Assinatura]

RAFAEL
DE
CARVALH
O MACIEL

[Assinatura]

ENRIQUEL
CAVALCAN
TIVEL DE
LRA 11770
3043

[Assinatura]

ANDRÉ
FERREIRA
O SANTANA

[Assinatura]

ALBERTO
SANTANA
MONTEIRO: 3
7737724400

[Assinatura]

1060
2
REC'D
REC'D

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha Nº
662

~~662~~

~~CPL~~

Abstract



d) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos mil reais);

e) A sócia **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, participa na sociedade com 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

§ 1º. Além da sociedade, os sócios e/ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, que usará o título de sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

§ 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO
34115

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES
3987284-43

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

ALBERTO
LOPES
3987284-43

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
37724400

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

RAFAEL
DE
CARVALH
O MACIEL

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

EMANUELE
CAVALCANT
I MORA DE
LIBA
33451

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

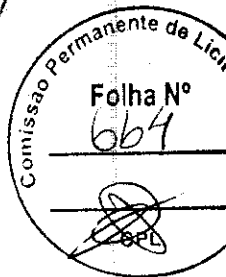
ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO
1840414439

CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
37724400

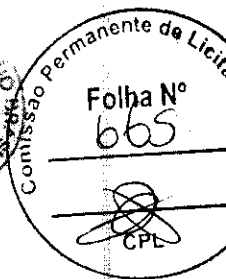
CPF: 007.744.100-00
RG: 1.234.567-8
Data de nascimento: 10/10/1980
Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE
Telefone: (071) 1234-5678

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua da Liberdade, 123 - Recife, PE - CEP: 50.000-000
Data de emissão: 10/10/2020
Valor: R\$ 10.500,00
Assinatura: *[Assinatura]*
Carimbo: *[Carimbo]*

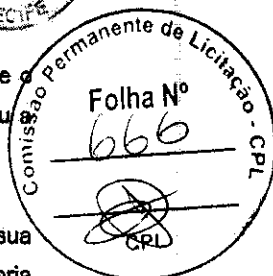


ALBUQUERQUE
NEW MEXICO
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
505-241-7474

BRAND
REGISTERED
PILGRIMAGE
MOUNTAIN
1373773-2400



BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:
\$773772440



§ 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto na alínea a.

CLAUSULA 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social:

§ 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

§ 2º - Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual Interessado na Sociedade.

§ 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
F.L.N.O. 79487
943115**

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO-37
737724400

RAFAEL
DE
CARVALH
O MACIEL

EMANUELLE
CAVALCANT
1 HORA DE
LIRA:111705
38481

ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO
01840414499

AUGUSTO
CESAR
LOURENCO
BREDERODE
E-0538-0014
74



§ 7º - Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Art. 6º do Provimento 112/2006 ou transformar em sociedade individual de advocacia.

CLÁUSULA 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da

ALICIA
CESAR
LORENZO
BROOK
EN 1988-89
474

[illegible]



respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação do oficial de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 16ª - Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE.

FERNANDO
MENDES DE
PREITAS
FILHO: 794873
43418

RACHEL
LOPES FLECH
TAYAREB:0500
872043

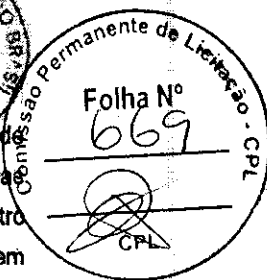
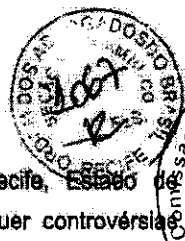
BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377
37724400

RAFAEL
DE
CARVALH
O MACIEL

EMANUELL
E
CAVALCAN
TI HORA DE
LUA:13:1702
29481

ANA KARINA
PEDROZA
DE
CARVALHO
DISSOLVED

AUGUSTO
CESAR
LOURENCO
BREDEIRO
EX-266540
1874



CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro. E por estarem justos e acordados, os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos.

Recife/PE, 28 de setembro de 2023.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO

ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
OAB/PE 35.280

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

AUGUSTO CESAR
LOURENÇO
BREDERODES:08654091474

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES
OAB/PE 10.770

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES

FERNANDO MENDES
DE FREITAS
FILHO:79487343415

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
OAB/PE 17.232

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO

RACHELL LOPES PLECH
TAVARES:05598728443

RACHELL LOPES PLECH TAVARES
OAB/PE 1.176-b

RACHELL LOPES PLECH TAVARES

TESTEMUNHAS:

EMANUELLE
CAVALCANTI
HORA DE
LIRA:1117093843

RAFAEL DE
CARVALHO
MACIEL

RAFAEL DE
CARVALHO
MACIEL

Digitally signed by RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL, o=BR
onlyCP, email=puradvogado
@gmail.com, c=BR
Date: 2023.09.28 10:59:03.00

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Em Registro: Voto de Mesa, 21. Causa - CDF 5914-10 - Rec. PE - Rec. 70 104-202 - com reconhecimento de firma

Cópia autenticada conforme original, do fô. Recife-PE, 28/09/2023

12.01.00 Recolmento: 4,00 FERR: 0,00

FUND: 0,00 TSM: 0,00 FERR: 0,45 ISS: 0,28 TOTAL: 5,77

ISABELLE MARIA MARTINS DA FONSECA Secretário Autorizada

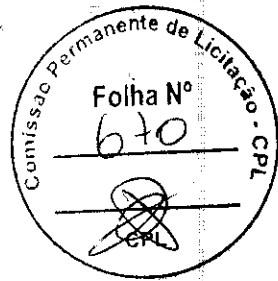
SELO(S): 0877348.CY98283481.00497

Selo: 0877348.CY98283481.00497

Cópia e autenticação de 100% de validade legalizada



O presente Instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-02 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 0127
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 03 DE Novembro DE 2023




COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PERNAMBUCO
Renato M. Bezerra
Advogado
Mat. 1135

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Carla J. N. M.*
Rua Espírito Santo, 11 - Centro - CEP 50050-100 - Recife - PE. Fone: (81) 3554-9911 - e-mail: cartorio@notaspe.com.br
Cópia autenticada conforme original, dos f.d. Recife-PE, 29/08/2024.
12:01:00 Encargos: 4,00 PERM: 0,00
FUNDOS: 0,00 TERC: 0,00 PERC: 0,45 ISS: 0,22 TOTAL: 5,77
ISABELLE MARIA MARTINS DA PONSECA Escrivente Autorizada
SEL0(S): 0077240.3XC00202401.00000
Sel0: 0077240.3XC00202401.00000

Criação e validação de selo: 09/08/2024

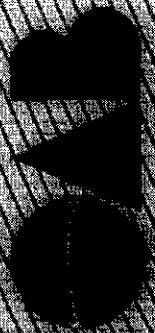


2004

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

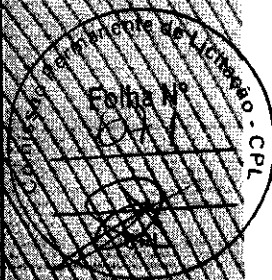
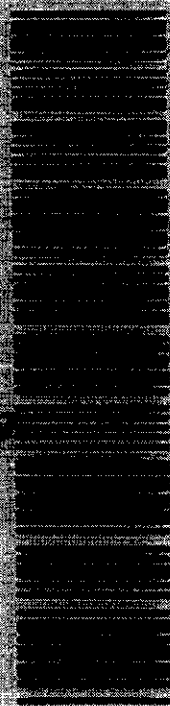
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17374756



17374756

17374756



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

DR. CARLINA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

RESIDENCIA: RUA DE MORAES FRANÇA
CARLINA CALDAS MONTENEGRO

DATA DE NASCIMENTO

(10/07/1950)

CM

003.624.946-73

PROFESSOR

PROFESSOR

INSCRIÇÃO
57914

de Licença
Nº 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 035.624.943-35, advogada devidamente inscrita na OAB/PE 57.911, com endereço residencial na Estrada de Aldeia, no 8414, casa 12, Aldeia dos Cama, Camaragibe, Pernambuco. CEP: 54789-000, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.02.16 14:47:07 -03'00'

ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:05:10 -03'00'

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:51:18 -03'00'

GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES, o=BR, ou=PE, email=gcm@advogado.com.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.02.16 14:29:00Z

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6
(seis) páginas.



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO: 3773772440
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
Dados: 2023.02.16 14:46:53 -03'00'

ANACATARINAPEREIRA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANACATARINAPEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:05:40 -03'00'

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:52:06 -03'00'

GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES, c=BR, ou=ICP-Brasil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-02-16 14:38-03:00



2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 – Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377
37724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400
Dados: 2023.02.16
14:46:39 -03'00'

ANA
CATARINA
PEREIRA
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CATARINA PEREIRA
OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16
15:06:07 -03'00'

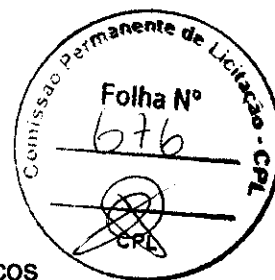
FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:52:57 -03'00'

GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE
MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE MORAES c=BR
o=MC-Brazil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.02.16 14:31:05.00

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6
(seis) páginas.



3.2 – O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- c) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª **DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 – O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO;37
737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO;3773772
4300
Data: 2023.02.16
14:46:26 -03'00'

ANA CATARINA
PEREIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ANA CATARINA PEREIRA
OLIVEIRA
Data: 2023.02.16 15:06:31
-03'00'

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por FABIANA FERREIRA DOS
SANTOS
Data: 2023.02.16 14:52:56
-03'00'

GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE
MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE MORAES c=BR
o=ICP-Brasil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-02-16 14:31-03:00

CLÁUSULA 5ª **DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6
(seis) páginas.

5.1 – O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª **DO FORO**

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Data: 2023.02.16 14:46:14 -03'00'

ANA CATARINA
PEREIRA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Data: 2023.02.16 15:06:36 -03'00'

FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS

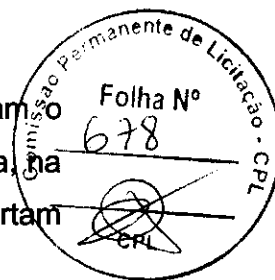
Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 2023.02.16 14:53:20 -03'00'

GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE
MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES c=BR o=ICP-Brasil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-02-16 14:32:03:00



E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Recife, 16 de fevereiro de 2023.

BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2023.02.16 14:45:52 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATANTE

**GARDENIA CALDAS
MONTENEGRO DE MORAES**

Digitally signed by GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES, o=INPEC-ARARUAMA
serial=1000000000
Reason: I am the author of this document.
Date: 2023.02.16 14:28:45.89

GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS**

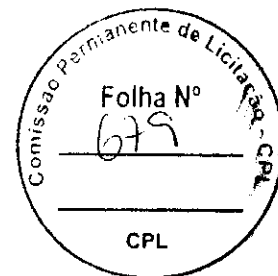
Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:53:43 -03'00'

**ANA CATARINA
PEREIRA OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por ANA
CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:08:14 -03'00'

GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

Brasileira, solteira, 32 anos
Estrada de Aldeia, nº 8414, Casa 12, Aldeia dos Camarás
Camaragibe/PE – CEP 54.789-000
Telefone: (81) 99904-4762
E-mail: gardenia_dena@hotmail.com
OAB/PE nº 57.911



FORMAÇÃO

- Pós-Graduada em Direito Tributário com cursos de extensão pelo Instituto CERS – Centro de Ensino Renato Saraiva- conclusão em 2021.
- Graduada em Direito. Universidade Salgado de Oliveira, conclusão em 2020.

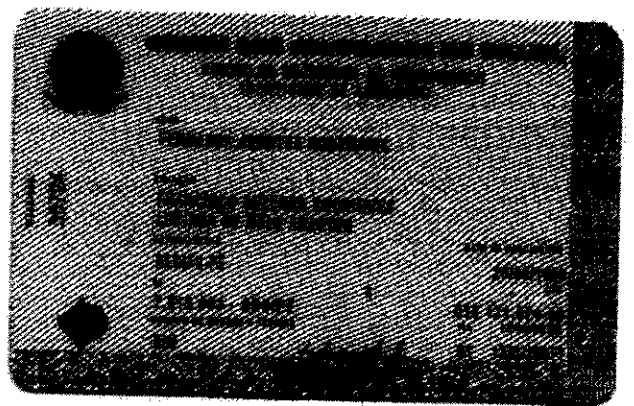
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Fevereiro de 2023 até os dias atuais – Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Direito Público)Cargo: Advogada

Principais atividades: Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Oraís em Tribunais Judiciais e Administrativo. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês – Nível Intermediário (ABA, 2011).
- Espanhol – Nível Intermediário (Instituto Cervantes, 2007)
- Curso de extensão em espanhol (Faculdade Alcazar de Henares, 2004)
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2012 - 2022).



INSTRUMENTO PARTICUPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 014.121.074-58, advogada devidamente inscrito na OAB/PE 30.724, com endereço residencial na Rua Professor Othon Paraíso, no 211, apt. 801, Torreão, Recife, Pernambuco. CEP: 52.030-252., doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

CLÁUSULA 1ª**OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

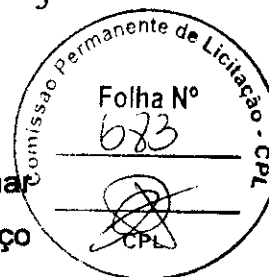
1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª**DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.



2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2– O **CONTRATADO** se obriga a:



- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª
DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials.



5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na

6

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha Nº 686

~~CPL~~

6° Ufficio de Notae - Recife - PE
ROMA

Tabellionato
de Notas
Recife 3º

Flávio da Paz Teixeira
Escrevente Autorizado
na Tabelionato de Notas

[illegible]

Nome: DAIMON DE CARVALHO
MINISTRO D. LEITE
 CPF nº 021.603.154-14

Nome: Mariane MORAES V. MARIANO
CPF nº 108.963.400-81

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *End. Alameda Recife 11*

1000-000

Rua Engenheiro Manoel Gomes de Mello, 11 - Centro - CEP 50030-906 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br

Reconhecido por semelhança a firma de: **BRUNO ROMERO PEDREIRO MONTEIRO**

Em 1997 - *de verdade,*

RECIFE-PE 23/06/2022 16:50:42 Emol: 5,07 12M: 0,04

FLACIO: 0,00 12M: 0,00 FERC: 0,43 12M: 0,72 TOTAL: 5,51

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escriturante Autorizada

[Assinatura]

Selo: 0677245 - 1806270105 - 01469

Cartório de Notas de Recife - PE - 1000-000

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS**



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 06 de agosto de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, aqui denominado simplesmente como CONTRATADO, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Othon Paraíso, Nº 211, Apto. 801, Torreão, Recife, Pernambuco, CEP: 52.030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Data: 2022.10.20
16:30:08 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2022.10.20
16:27:32 -03'00'

VICTOR FELPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma
digital por VICTOR
FELPE LOPES
MARINHO
Data: 2022.10.20
16:27:32 -03'00'

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Data: 2022.10.20
16:27:32 -03'00'

que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 19 de outubro de 2022

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2022.10.20 16:27:47 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

FERNANDA ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
FERNANDA ARANTES RODRIGUES
Dados: 2022.10.20 16:36:32 -03'00'

**FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

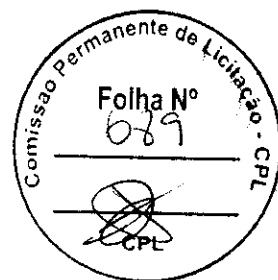
Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.20
16:30:29 -03'00'

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.10.20
16:37:55 -03'00'



CURRICULUM VITAE



1. DADOS PESSOAIS

Nome: Fernanda Arantes Rodrigues

OAB/PE: 30.724

Endereço Residencial: Rua Professor Othon Paraíso, nº 211, apt. 801, Torreão,
Recife, Pernambuco. CEP: 52.030-252.

Telefone: (81) 99715-5039

E-mail: fernanda.arantes@monteiro.adv.br

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

-Superior completo

-Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (SOPECE).

Conclusão: dezembro de 2010.

-Pós-Graduação em Direito Processual

-Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (SOPECE).

Término: dezembro de 2013.

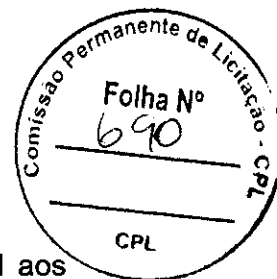
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

-Coordenadora do Setor Público da Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Endereço: Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte. Telefone:
2121.6444. Período: 05 de junho de 2017 até a presente data.

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Dados: 2021.08.18
13:19:47 -03'00'



-Advogada do Setor Público do AJUPM (Centro de Apoio Jurídico e Social aos Policiais Militares Associados). Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Espinheiro. Telefone: 3221-1449. Período: 16 de janeiro de 2012 até 02 de junho de 2017.

-Advogada Trabalhista e Cível da Laser Eletro Magazine. Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1681-A, Imbiribeira. Telefone: 3073-1100. Período: 24 de outubro de 2011 até 13 de janeiro de 2012.

-Estágio no Escritório Queiroz Cavalcanti. Endereço: Rua da Hora, nº 692, Espinheiro. Telefone: 2101-5757. Período: 10 de agosto de 2009 até 14 de janeiro de 2010.

-Estágio no Escritório Eduardo Paixão Advogados Associados. Endereço: Rua Viscondessa do Livramento, nº 198, Derby. Telefone: 3974-5353. Período: 30 de outubro de 2008 até 20 de março de 2009.

-Estágio na 18ª Vara Cível do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. Período: 20 de agosto de 2007 até 30 de julho de 2008.

-Participação do Mutirão Criminal realizado em Olinda, em julho de 2007, atuando como Conciliadora Voluntária.

4. CURSOS E CERTIFICADOS

-Conclusão do curso a distância de Excelência no Atendimento – Turma 01 A, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro, com carga horária de 20h/aula. Período: 02/01/17 a 22/01/17

-Conclusão do curso a distância de Educação Ambiental, promovido pelo SENAI,

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES
Assinado de forma
digital por
FERNANDA ARANTES
RODRIGUES
Data: 2021.08.18
13:20:06 -03'00'



com carga horária de 14h. Período: 01/01/17 a 31/01/17

-Conclusão do curso a distância de Segurança do Trabalho, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/06/16 a 30/06/16

-Conclusão do curso a distância de Ética e Cidadania, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/06/16 a 30/06/16

-Conclusão do curso a distância de Ética e Administração Pública – Turma 01 A, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro, com carga horária de 40h/aula. Período: 01/06/16 a 21/06/16

-Conclusão do curso a distância de Legislação Trabalhista, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/05/16 a 31/05/16

-Conclusão do curso online de Advogado da União, Defensor Público da União e Procurador Federal – Projeto Unidade de Treinamento Intensivo (revisão teórica) – Parceria com a OAB/PE e ESA/PE – Módulo 1, com carga horária de 117 horas/aula. Período: 24/09/12 a 20/08/13.

-Conclusão, em 02 de setembro de 2011, do Curso de Informática Básica, promovido pelo SENAC, com carga horária de 108h. Componentes curriculares: Orientação profissional, IPD, Windows, Word, Excel, PowerPoint e Internet.

-Participação do IX Congresso Brasileiro de Direito Processual realizado nos dias 13 a 15 de maio de 2010 no Centro de Convenções de Pernambuco.

-Participação do "I Agosto do Direito", realizado nos dias 24 a 28 de agosto de 2009 no Auditório Walter Costa Port.

-Participação do XII Congresso Brasileiro de Direito Processual Cível e Trabalhista

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Data: 2021.08.18
13:20:21 -03'00'



realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2009 no Centro de Convenções da Via Costeira – Natal/RN.

-Certificado de participação da 1ª Jornada de Estudos Jurídicos- SOPECE 2008.

-Certificado de Participação do 1º Fórum de Direito do Turismo ocorrido nos dias 28 e 29 de março de 2008 no auditório do Enotel numa realização do Instituto dos Magistrados de Pernambuco e da ABRAJET-PE.

-Certificado pela Escola da Magistratura de Pernambuco, na categoria de ouvinte, da Conferência “Violência doméstica contra crianças e adolescentes” realizada no dia 06 de agosto de 2007.

-Certificado de Participação da 1ª Jornada de estudos jurídico-penais SOPECE, tendo início no dia 04 de maio de 2007 no Auditório Walter Costa Porto.

-Participante do Congresso Nacional de Direito Constitucional e Administrativo, promovido pela Escola Superior da Magistratura e o Instituto Urbano Vitalino, realizado no período de 12 a 14 de abril de 2007.

5. IDIOMAS

-Inglês- Avançado

-Espanhol- Intermediário

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por FERNANDA ARANTES
RODRIGUES
Dados: 2021.08.18 13:20:55
-03'00'

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 06 de agosto de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE de nº 30.724, residente e domiciliado na Rua Professor Othon Paraíso, nº 211, Apto.801, Torreão, Recife, Pernambuco, CEP: 52.030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

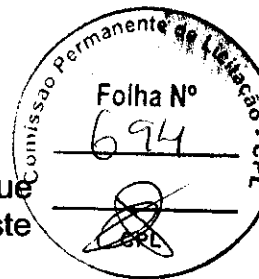
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2024.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Data: 2024.10.29
10:55:07 -03'00'



Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 29 de outubro de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.10.29 13:48:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

FERNANDA ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma digital por FERNANDA ARANTES RODRIGUES
Dados: 2024.10.29 10:55:27 -03'00'

**FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE
SAMPAIO

Assinado de forma digital por BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE SAMPAIO
Dados: 2024.10.29 13:50:18 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

HELLEN
CARVALHO
TERTO:115903284
00

Assinado de forma digital por HELLEN CARVALHO TERTO:11590328400
Dados: 2024.11.18 08:54:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

Nome
BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
SAMPAIO

Patrono
DIRCEU CABRAL BEZERRA LEITE JUNIOR
SUCYLLY WANDERYA MIRANDA FERREIRA LEITE

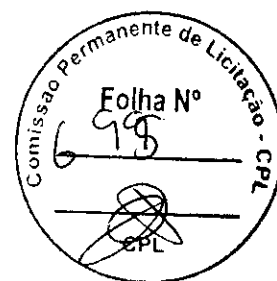
Nº de Matrícula
RECIFE-PE
8142000 - 800/PE

Data de Nascimento
12/12/1988

CPF
081.083.154-14

Data Expediente
02 27/11/2021

3 - A - 30



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **00765426**

USO INDICADORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

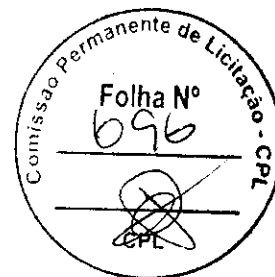
Nome
BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE

CPF
081.083.154-14

Data
02 27/11/2021

Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite Sampaio

Brasileira, casada
Av. Dr. Cardoso de Melo, 630, AP 83
Vila Olímpia, São Paulo/SP
Telefone: (11) 9.7068-7812
E-mail: bruna.mirandaleite@hotmail.com
OAB/PE nº 33.698



FORMAÇÃO

- Especializada em Direito Tributário com cursos de extensão pela Associação Paulista de Estudos Tributários - APET e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, conclusão em 2020.
- Pós-Graduada em Direito Administrativo. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conclusão em 2016.1.
- Graduada em Direito. Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, conclusão em 2012.2.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2017 – dias atuais – Monteiro e Monteiro Advogados (Direito Público e Privado)**
Cargo: Gerente Jurídica – FILIAL SP
Principais atividades: Coordenação da equipe; Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Orais em Tribunais Judiciais e Administrativos; Acompanhamento e participação em Licitações.
- **2013 – 2017 – Lima & Falcão Advogados (Direito Administrativo)**
Cargo: Advogada
Principais atividades: Atendimento a clientes, realização de diligências e análise de documentos; Acompanhamento processual, com cumprimento de prazos. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos de obras e serviços de engenharia. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.
Responsável pelo Jurídico Interno da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A
- **2013 – Lima & Falcão Advogados (Contencioso Especializado)**
Cargo: Advogada
Principais atividades: Atendimento a Clientes; Realização de diligências; Análise de documentos; Acompanhamento processual, com cumprimento de prazos; Elaboração de petições de defesa e de recursos judiciais.
Responsável pelo Jurídico Interno da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A
- **2012 – Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A (vinculada ao escritório Lima & Falcão Advogados)**
Cargo: Assistente jurídica (jurídico interno)

Principais atividades: Jurídico interno da empresa; Acompanhamento de processos administrativos perante a ANP, IBAMA PROCON e ANTT; Elaboração de contratos, distritos e aditivos contratuais; Acompanhamento dos processos judiciais sob patrocínio de escritórios de advocacia; Reuniões; Estudo e análise dos procedimentos diários da empresa.



• **2010 - 2012 – Lima & Falcão Advogados (Direito cível e trabalhista)**

Cargo: Estagiária

Principais atividades: Análise de documentos; Realização de diligências; Acompanhamento, com elaboração e protocolo de petições; Elaboração de petições de defesa de recursos judiciais; Acompanhamento de audiências.

• **2009 – 2010 – Defensoria Pública da Criança e do Adolescente**

Cargo: Estagiária

Principais atividades: Acompanhamento processual (processos de adoção, guarda, tutela e atos infracionais), com elaboração de peças e cumprimento de prazos; Acompanhamento de audiências; Visitas ao Conselho Tutelar, FUNASE e CENIP;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Integrante do Grupo de Eficiência Tributária da AMCHAM SP desde 2019.
- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês intermediário - Business English (Cultura Inglesa, 2014).
- Curso de Direito Bancário (Ineap, 2013).
- Curso Carreira Jurídica – Intensivo I e II (LFG, 2012 - 2013).
- Inglês – Nível básico (PROLINFO, 2011).
- Curso Isolado de Direito Administrativo (Espaço Jurídico, 2011).
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2008 – 2012).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 081.603.154-14, advogada devidamente inscrita na OAB/PE 33.698, com endereço residencial na Av. Dr. Cardoso de Melo, no 878, Apto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

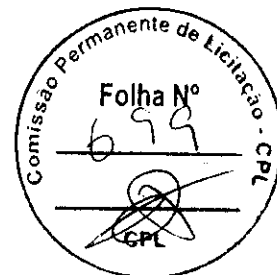
Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinatura de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2021.07.28 08:57:36
-0907

BRUNA DE
CÁSSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE

Assinatura de forma digital
por BRUNA DE
CÁSSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE
Data: 2021.07.28 08:57:36
-0907



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica de informática pertencentes à **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2021.07.24 08:57:05
4870

REPÚBLICA DE
CAMBÓDIAS
MINISTÉRIO
DO INTERIOR
SECRETARIA-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO



2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Autorizado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2023/05/28
08:55:05

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO



3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª **DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste Interim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinatura da Força
Digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Data: 2021.09.28
28.0275-4708

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinatura da Força
Digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Data: 2021.09.28
28.0275-4708



DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTORO
Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTORO
Data: 2024.07.28
09:02:04 -03'00'

BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
REZENHA LEITE

Assinado de forma digital
por BRUNA DE CASSIA
MIRANDA REZENHA LEITE
Data: 2024.07.28
09:02:04 -03'00'



E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 27 de julho de 2021.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Dados: 2021.07.28 09:00:50 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

**BRUNA DE CASSIA
MIRANDA BEZERRA LEITE**

Digitally signed by BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA
LEITE
DN: cn=BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE o=BR
mCP-Brazil e=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-27 15:31:02-00

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vitor Augusto
CPF nº 067.995.144-09

Nome: [Assinatura]
CPF nº 037.436.055-05

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 27 de julho de 2021, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE de nº 33.698, residente e domiciliado na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Apto. 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/07/2023.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

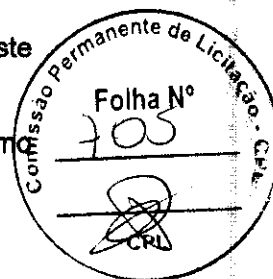
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que

JA

[Handwritten signature]

ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



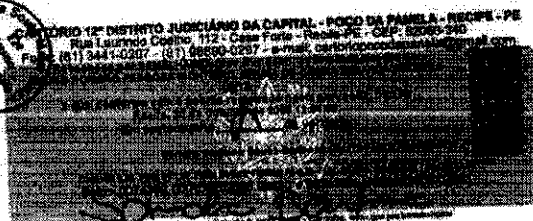
Recife/PE, 28 de julho de 2023



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE



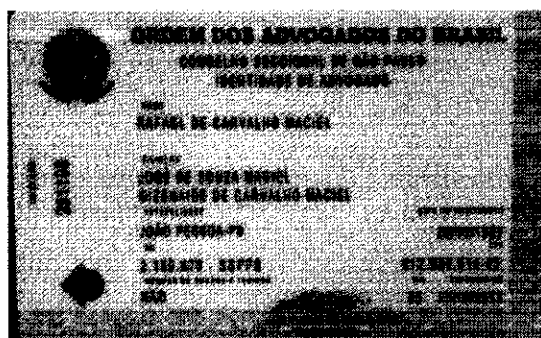
BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Leticia Ramos
LETICIA NOGUEIRA FERRAZ RAMOS
CPF: 102.522.144-39

Petrus Borges
PETRUS BORGES SILVA DANIANA
CPF: 221.715.899-35



INSTRUMENTO PARTICIPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 012.904.514-43, advogado devidamente inscrito na OAB/SP 251.198, com endereço residencial na Rua Prof. Othon Paraíso, 211, Apto. 2301, Torreão, Recife/PE, CEP 52030-252, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.


Visto
por



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

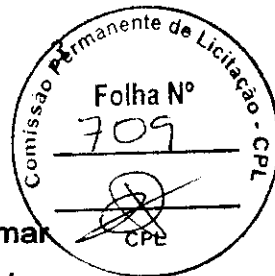
CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

Viens
man



2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:


Visto
Por



- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste íterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª
DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO


Visto


5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na


Viana
mm

presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

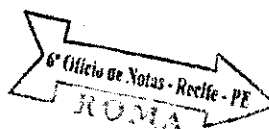


Recife, 23 de janeiro de 2020.



[Signature]

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE



[Signature]

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna de Castro
Monteiro de Almeida
CPF nº 081603154-14

Nome: José Rodrigo Vieira de Souza
CPF nº 108.778.824-28

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 31 - Centro - CEP 50060-100 - Recife - PE. Fone: (81) 3044291 - e-mail: cartorio@roma.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **RAFAEL DE CARVALHO MACIEL** em test. da verdade.
Recife-PE 22/05/2021 16:50:42 Emol: 5,87 FERN: 0,04
FUNSES: 0,09 TSNR: 0,06 FENC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrivente Autorizada

Selo: 8077248.VLUD6262185.01490

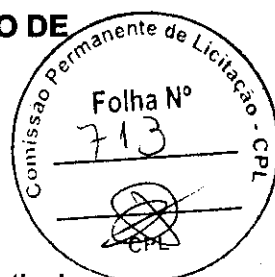
6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 31 - Centro - CEP 50060-100 - Recife - PE. Fone: (81) 3044291 - e-mail: cartorio@roma.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** em test. da verdade.
Recife-PE 22/05/2021 16:50:43 Emol: 5,87 FERN: 0,04
FUNSES: 0,09 TSNR: 0,06 FENC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrivente Autorizada

Selo: 8077248.VLUD6262185.01490

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 012.904.514-43, advogado devidamente inscrito na OAB/SP 251.198, com endereço residencial na Rua Prof. Othon Paraíso, 211, Apto. 2301, Torreão, Recife/PE, CEP 52030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

RAFAEL DE
CARVALHO
MACIEL

Assinado em nome digital por RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
CPF: 012.904.514-43

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
CPF: 377.377.244-00

Assinado em nome digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CPF: 377.377.244-00

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado em nome digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 302.310.30

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado em nome digital por VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
CPF: 302.310.30

que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.



CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 20 de outubro de 2022

**BRUNO ROMERO
PEDROSA**

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2022.10.20 16:35:24 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

**RAFAEL DE CARVALHO
MACIEL**

Assinado de forma digital por

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL

Dados: 2022.10.20 16:42:18 -03'00'

**RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO**

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.10.20
16:26:29 -03'00'

**FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS**

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.20
16:35:06 -03'00'

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP de nº 251.198, residente e domiciliado na Rua Prof. Othon Paraíso, nº 211, Apto. 2301, Torreão, Recife/PE, CEP: 52030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2024.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que

ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



Recife/PE, 29 de outubro de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.11.01 08:41:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20180

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
Data: 30/10/2024 14:25:48 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

HELLEN
CARVALHO
TERTO:1159
0328400

Assinado de forma digital
por HELLEN CARVALHO
TERTO:11590328400
Dados: 2024.11.18
08:55:01 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2024.004.20272

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por FABIANA FERREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2024.11.18 08:56:19
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.004.20272



RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6420
e-mail:rafael.carvalho@monteiro.adv.br
OAB/SP 251.198

Natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido em 23 de Setembro de 1983, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 251.198, solteiro.

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, 2005.

Experiência Profissional

Atuou como Estagiário junto ao Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux de 23.11.2004 até 22.09.2005.

Posteriormente Estagiário junto ao 3o. Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux até 11.01.2006.

Atualmente é advogado da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo suas atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Formação Acadêmica

- Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 761h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil. Ano: 2006-2007;

- Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil. Ano: 2001-2005.



Formação Complementar

Curso Prep. p/ Ingresso nas Carreiras Jurídicas. (Carga horária: 720h).
Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba

Idiomas:

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

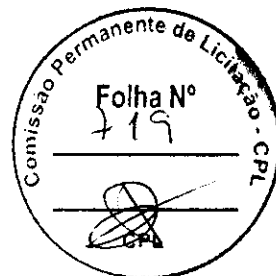
Espanhol Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Alemão Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

- Possuidor de Diploma de Español como Lengua Extranjera (Nível C2);

- Possuidor do Certificate in Advanced English (C2) - Cambridge ESOL Level 3.
Possuidor de DELF (A2).



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VICTOR FELIPE LORDSLEEN MARINHO

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO MARINHO DE BARROS FILHO
SANDRA LORDSLEEN MARINHO

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
11/02/1988

RG
6058261 - SSP/PE

CPF
087.906.144-08

DATA DE EXPIRAÇÃO
01/28/03/2012

SIN
SIM

ASSINATURA DO PRESIDENTE
[Signature]

PRESIDENTE
[Signature]

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10136023

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.902/94)

Foto
[Portrait Photo]

ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]

Observações
[Blank Box]

Barcode
[Barcode]

INSTRUMENTO PARTICIPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 067.995.144-09, advogado devidamente inscrita na OAB/PE 31.976, com endereço residencial na Rua Costa Gomes, 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-510, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

CLÁUSULA 1ª



OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- d) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- e) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- f) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.3

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação

do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.



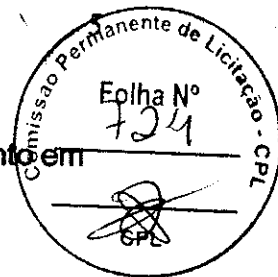
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2- O CONTRATADO se obriga a:

- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste Interim, a respeitar todos os



direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª

DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

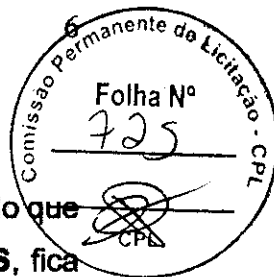
- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

maneira



6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 22 de outubro de 2020.



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Moraes de Araújo

CPF nº 308.963.404-84

Nome: Monina Roxo de Azevedo

CPF nº 132.243.404-28

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 067.995.144-09, advogado devidamente inscrita na OAB/PE 31.976, com endereço residencial na Rua Costa Gomes, 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-510,

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

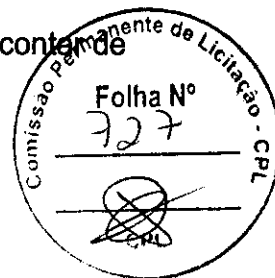
JULIA
SALUSTINO
RAMALHO
CAVALCANTI
Assinado de forma
digital por JULIA
SALUSTINO RAMALHO
CAVALCANTI
Data: 2022.10.20
16:39:22 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400
Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
Data: 2022.10.20 16:36:17
-03'00'

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS
Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Data: 2022.10.20
16:34:09 -03'00'

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO
Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Data: 2022.10.20 16:27:42
-03'00'

que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.



CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 20 de outubro de 2022

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2022.10.20 16:35:57 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATANTE

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital por

VICTOR FELIPE LORDSLEEM

MARINHO

Dados: 2022.10.20 16:27:59

-03'00'

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA

FERREIRA DOS SANTOS

Dados: 2022.10.20

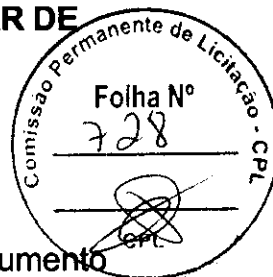
16:34:27 -03'00'

JULIA
SALUSTINO
RAMALHO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por JULIA
SALUSTINO RAMALHO CAVALCANTI

Dados: 2022.10.20 16:39:18 -03'00'

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PE de nº 31.976, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, nº22, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, CEP: 54789-215.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2024.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que

ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



Recife/PE, 29 de outubro de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.10.29 13:48:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO

Digitally signed by VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
DN: cn=VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, o=BE, ou=CPL-Brasil, ou=ADVOGADO, email=, c=BR
Location:
Date: 2024.10.29 11:15:02-03

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE SAMPAIO

Assinado de forma digital por BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE SAMPAIO
Dados: 2024.10.29 13:50:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

HELLEN CARVALHO
TERTO:11590328400

Assinado de forma digital por HELLEN CARVALHO TERTO:11590328400
Dados: 2024.11.18 08:55:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO

Brasileiro, Solteiro.

Rua Costa Gomes, 150, Madalena, Recife/PE.

Telefone: (81) 999171442 | E-mail: vlordsleem@msn.com

Advogado - OAB/PE nº 31.976



FORMAÇÃO

- Pós-Graduado em Direito Tributário com cursos de extensão pelo Instituto CERS – Centro de Ensino Renato Saraiva- conclusão em 2021.
- Pós-Graduado em Direito Processo Civil. Completo Damásio Educacional, conclusão em 2016.1.
- Graduado em Direito. Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, conclusão em 2011.2.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

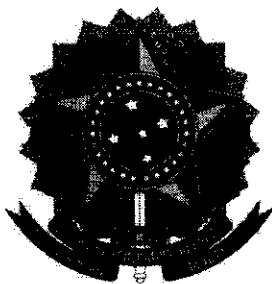
- **2007 – Atualmente – Monteiro e Monteiro Advogados (Direito Público)**

Cargo: Advogado

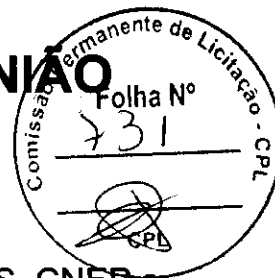
Principais atividades: Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Orais em Tribunais Judiciais e Administrativos; Acompanhamento e participação em Licitações. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês – Nível Intermediário (ABA, 2011).
- Espanhol – Nível Intermediário (Instituto Cervantes, 2007)
- Curso de extensão em espanhol (Faculdade Alcalar de Henares, 2004)
- Curso Isolado de Direito Administrativo (Espaço Jurídico, 2011).
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2008 – 2012).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **35.542.612/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:30 do dia 08/07/2026 , com validade até o dia 07/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

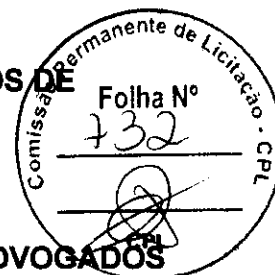
Código de controle da certidão: UdCknujDhK3ZtxpifqfK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**

ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** em conformidade com a lei federal n.º 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital o e em seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:50:30
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o nº 377.377.244-00, **DECLARA** para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:50:52 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:51:05
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife/PE, 30 de junho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:51:19
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº14.133/2021.

Recife/PE, 30 de junho de 2026

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:51:32
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Araçá - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nós confiamos em Deus



DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:51:47
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:52:00 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da concorrência pública, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da concorrência pública não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

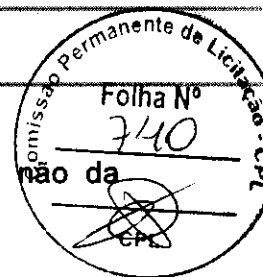
Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

fato da concorrência pública quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:52:16 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA**, não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:52:31
-03'00'

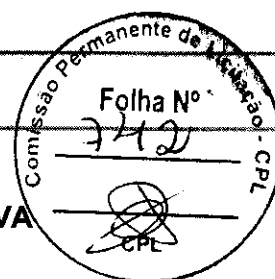
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:52:44 -03'00'

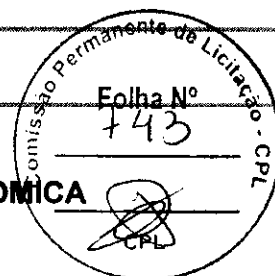
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiania - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DA PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONOMICA FRENTE AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:53:01 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:53:16 -03'00'

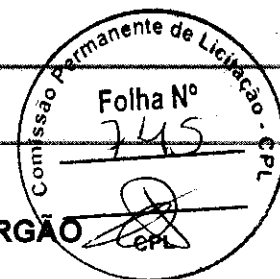
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:53:31 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO
PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** sob as penas da Lei que não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:53:44
+03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiania - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:53:59
-03'00'

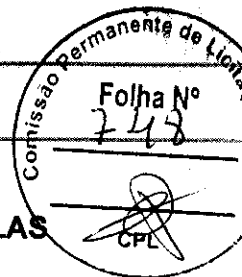
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que tem pleno conhecimento da aludida licitação, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando, por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas na referida licitação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.06.30 14:54:13
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** DECLARA:

DADOS BANCÁRIOS:

Titular da Conta: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Banco: Banco do Brasil.
Nº da Agência: 1509-1.
Nº da Conta-Corrente: 39680-x

DADOS DA EMPRESA

NOME: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME COMPLETO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: ADVOGADO
ENDEREÇO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022
CPF.: 377.377.244-00
SITE DA EMPRESA: <https://www.monteiro.adv.br/>
E-MAIL DA EMPRESA: monteiro@monteiro.adv.br

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

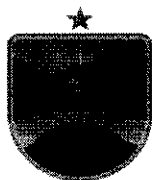
Recife/PE, 30 de junho de 2026.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO: 37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO: 37737724400
Dados: 2026.06.30 14:54:28 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.**

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

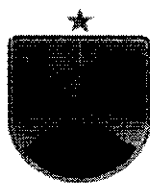
Senador La Rocque - MA, 09 de julho de 2026

MARCOS JOSE
RIBEIRO

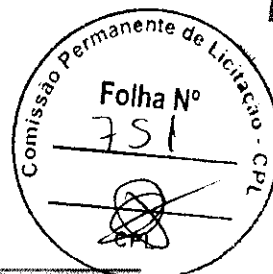
LUCIO:02361587327

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327

Marcos José Ribeiro Lúcio
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 002/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Sem
Marcos José Ribeiro Lúcio
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS, objeto do Processo Administrativo nº 046/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

- ❖ Fonte: FPM, FME, ICMS, ISS e outros Recursos Próprios.
- ❖ Elemento despesa: 33.90.39.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Senador La Rocque - MA, 09 de julho de 2026

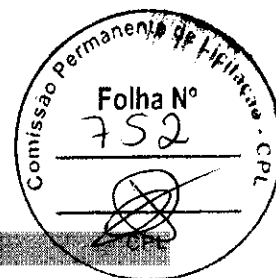
MARCELO PEREIRA
DA
SILVA:70993475191

Assinado de forma
digital por MARCELO
PEREIRA DA
SILVA:70993475191

MARCELO RODRIGUES CHAVES
DIRETO GERAL DE CONTABILIDADE
CRC/MA Nº 012638/O-4



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	046/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	016/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

- Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem “a” deste Termo de Referência;
- Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “b” do Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

De forma ainda mais específica, espera-se que o CONTRATADO seja o integral responsável pela consecução dos seguintes serviços:

A elaboração de todas as peças processuais pertinentes, incluindo a petição inicial, as réplicas, as impugnações, as apelações, os embargos, as exceções, as informações, as razões e contrarrazões, os agravos e qualquer outro prazo processual, tipificado ou não, que seja relevante;

O comparecimento (inclusive presencial) em audiências judiciais;

A atuação na forma de despachos em todas as instâncias judiciais, inclusive e especialmente as superiores;

As sustentações orais que se fizerem necessárias;

O integral patrocínio do procedimento de liquidação e/ou cumprimento de sentença, incluindo a confecção do laudo técnico sobre os valores a recuperar; e

A análise e a confecção de respostas às eventuais manifestações do NECAP/AGU ou da Contadoria judicial;

ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Órgão Demandante recebeu proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. A proposta veio devidamente instruída com diversos atestados de capacidade e extratos de contratações públicas recentes que tratam do objeto aqui sob análise, além das certidões de regularidade de praxe.

Os documentos apresentados pelo escritório demonstram se tratar de empresa idônea, com vasta experiência na recuperação de créditos para municípios brasileiros e que efetivamente domina o conhecimento necessário para execução do objeto contratual.

A proposta, ao final, prevê o pagamento de honorários contratuais na monta de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (*ad exitum*).

Diante da proposta recebida, realizou-se pesquisas em outros entes federativos que tenham porventura contratado o mesmo serviço, inclusive com o auxílio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A relação abaixo descortina uma ampla gama de entes federativos que já contrataram o escritório em questão, conforme abaixo.

Município/UF	Número do contrato	Contratado	Percentual honorário
Itacuruba/PE	Contrato nº 113/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Campo do Meio/MG	Contrato nº 051/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Ibicaré/SC	Contrato nº 053/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>



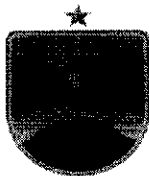
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



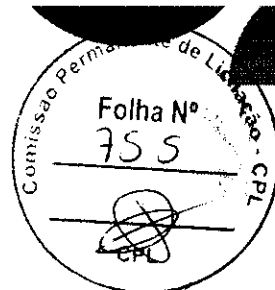
Itaquitinga/PE	Contrato nº 072/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
São Gonçalo/RJ	Contrato nº 001/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Araricá/RS	Contrato nº 051/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Carvalhópolis/MG	Contrato nº 030/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Tianguá/CE	Contrato nº 0705202501	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Elísio Medrado/BA	Contrato nº 058/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Goiatuba/GO	Contrato nº 159/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Carnaíba/PE	Contrato nº 039/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Carnaubal/CE	Contrato nº 2025.04.02.01	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Lagoa Real/BA	Contrato nº 053/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Taquaral de Goiás/GO	Contrato nº 033/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Alagoa/MG	Contrato nº 077/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>

Diante do amplo portfólio mantido pelo escritório, como se vê acima, e da documentação de qualificação técnica acostada à proposta de prestação de serviços, demonstra-se que a banca cumpre, com excelência, o requisito da notória especialização específica ao tema sendo contratado.

Isto é: não basta que o escritório se demonstre notório especialista em área ampla, como no "Direito Administrativo" ou mesmo no "Direito Financeiro". A fim de não relativizar este requisito legal, é necessário que o interpretemos de forma estrita - notória especialização especificamente voltada à atuação judicial na recuperação de verbas relacionadas à quota parte do município no FPM não repassada pelo Ente Federal.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



Sendo assim, considera-se que o prestador supracitado se enquadra no conceito de notório especialista objetivamente definido, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento do Tema nº 309/STF (RE 656.558 – *Leading case*). Para alcançar este juízo de cunho discricionário do Gestor Público, levou-se em conta fatores como a experiência da banca jurídica, sua boa reputação e o aparente êxito obtido em outros contratos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Do levantamento de mercado trazido na Tabela que instrui a seção 2 deste ofício, demonstra-se que o preço de mercado para a propositura das ações de que trata esta contratação é de 20% (vinte por cento) sobre o êxito da demanda.

Atente-se, neste ponto, ao Imperativo trazido pelo julgamento do Tema nº 309/STF, que dispõe que, neste tipo de contratação, o parâmetro de preço deve estar alinhado com o que aquele mesmo prestador ofereceu em contratos similares anteriores, além de estar condizente com o grau de complexidade exigido pelo feito.

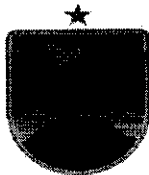
Além disso, o pagamento com base em percentual da economia gerada é taxativamente previsto pelo Lei nº 14.133/21, ao prevê o instituto do contrato de eficiência, qual seja, cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Considera-se, assim, que o patamar de 20% (vinte por cento) apenas sobre o êxito efetivamente trazido está em conformidade com os imperativos normativos e jurisprudenciais.

Senador La Rocque - MA, 09 de julho de 2026

MARCOS JOSE RIBEIRO Assinado de forma digital
LUCIO:02361587327 por MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327

Marcos José Ribeiro Lúcio
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 002/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



DESPACHO

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.

Senhor Secretário,

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.632.675,63 (oito milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.726.539,13 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e novecentos e treze centavos).

Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

Os honorários de sucumbência eventualmente aratados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

Considerando a atual diminuição das receitas mensais correntes da escassez dos repasses de recursos federais.

Encaminho, em anexo, para análise e providências cabíveis, proposta de contratação para análise da **ASSESSORIA TÉCNICA** especializada.

Sirvo-me do ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

Senador La Rocque/MA, 10 de julho de 2026

Atenciosamente,

BARTOLOMEU
GOMES

ALVES.000133533

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Autoridade Competente

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 010/2025, de 13 de janeiro de 2025.

"Designa Servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Unidades de Lotação, atuarem como **Agentes de Contratação, Pregoeiro** e como **Membros da Comissão de Contratação** e da **Equipe de Apoio** nos procedimentos regidos pela lei nº 14.133/2021".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

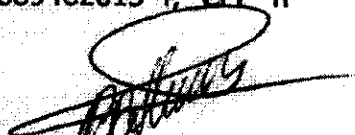
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - **Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85;

II - **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;



- III - **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;
IV - **Helen Caroline Nunes da Silva** - (RG nº 15371512000-4, CPF nº 009.321.563-04) - Servidor Efetivo;

Parágrafo Único - Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para atuar como **PREGOEIRO**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

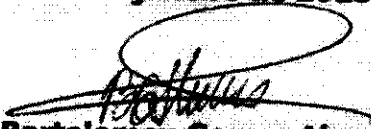
Art. 3º - Designar os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **Sr. Francisco de Sousa Reis, Sra. Cícera Alves Silva e Sra. Helen Caroline Nunes da Silva**, para sob a PRESIDÊNCIA de **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, comporem a **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, na qualidade de membros titulares;

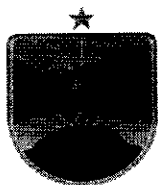
Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria de nomeação sob o nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação realizada pela Secretaria de Administração, através do documento de Formalização de Demanda, a fim de contratar escritório de advocacia para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.**

Ao receber a solicitação, a CPL constatou que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município, justificou a contratação direta do escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devido a sua notória especialização e vasta experiência, comprovados mediante documentos que demonstram a assessoria à diversas entidades municipais espalhadas pelo país.

A Assessoria Jurídica elencou os seguintes fatos, justificando a necessidade desta contratação:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem "a" deste Termo de Referência;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem "b" do Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) ;
- e) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União;
- f) Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao



serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por meio do processo de inexigibilidade de licitação; e

Acolhendo a solicitação da Secretaria e sua justificativa contida no Termo de Referência, e toda documentação anexa ao processo, a CPL passou a estudar a matéria:

Versa a Constituição Federal, no que tange os princípios que regem a Administração Pública, sobre a necessidade de procedimento prévio formal, no momento de contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, ao que se denomina de licitação.

Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A norma contida no artigo 37, inciso XXI da CF/88, foi regulamentada pela Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais para realização de licitações e contratos, estabelecendo ainda, de acordo com o prescrito na primeira parte do texto constante do inciso XXI, artigo 37 da CF/88, os casos que possibilitam a Dispensa de Licitação ou os casos em que sua concorrência se torna inexigível.

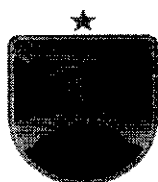
A Dispensa de Licitação, contida no artigo 74 da Lei de Licitações, dispõe em seus diversos incisos, as causas em que a licitação será dispensada. Portanto, a dispensa de licitação não caracteriza que seja inviável a competição, pois esta, em muitos casos, poderá assim ocorrer.

Na contratação em tela, os serviços e atividades a serem desenvolvidos configura a inviabilidade de realizar uma licitação, pois não se clareia a lógica de realizar uma licitação.

Quanto a Inexigibilidade de Licitação, versa o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

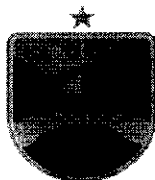
Afirma o professor Diógenes Gasparini, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, que:

“Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência, que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.”

A contratação direta de profissionais de advocacia ainda é bastante discutida na doutrina ou na jurisprudência, existindo, inclusive, a corrente que defende que os próprios princípios que norteiam a profissão dirigem a contratação por meio de inexigibilidade.

Defende, a professora Alice Gonzáles Borges, ser inexigível o certame licitatório na contratação de serviços jurídicos, vez a impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, quer pelo Estatuto e o Código de ética do Advogado, os quais reprimem a captação direta ou indireta de clientes, além dos outros princípios declinados no presente tópico, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fato preponderante para a efetivação do melhor serviço.

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.



É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade/expertise. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

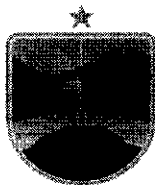
É requisito essencial para que se possa contratar por inexigibilidade e licitação, a notória especialização, tratando-se estes de pré-requisito exigido pela própria Nova Lei de Licitações não se podendo deixar de ser observado.

Devendo ser observado, no que se refere à notória especialização, que aquele(s) profissional (is) cujo currículo embasou o procedimento, é o que deve prestar o serviço, não se admitindo nenhum outro, ainda que membro do mesmo escritório, de forma isolada, aceitando-se apenas se atuar em conjunto com o(s) profissional (is) contratado(s).

Por fim, entende esta CPL que, o procedimento de contratação de serviços jurídicos por meio de inexigibilidade deve ser sempre considerado como exceção à regra geral, que é de sempre licitar.

Diante de todo estudo à matéria, justificativas apresentadas, a CPL considera esta contratação como Inexigibilidade.

Sendo, portanto, este procedimento de inexigibilidade, ser realizado, conforme solicitação da Secretaria de finanças e Orçamento, a favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

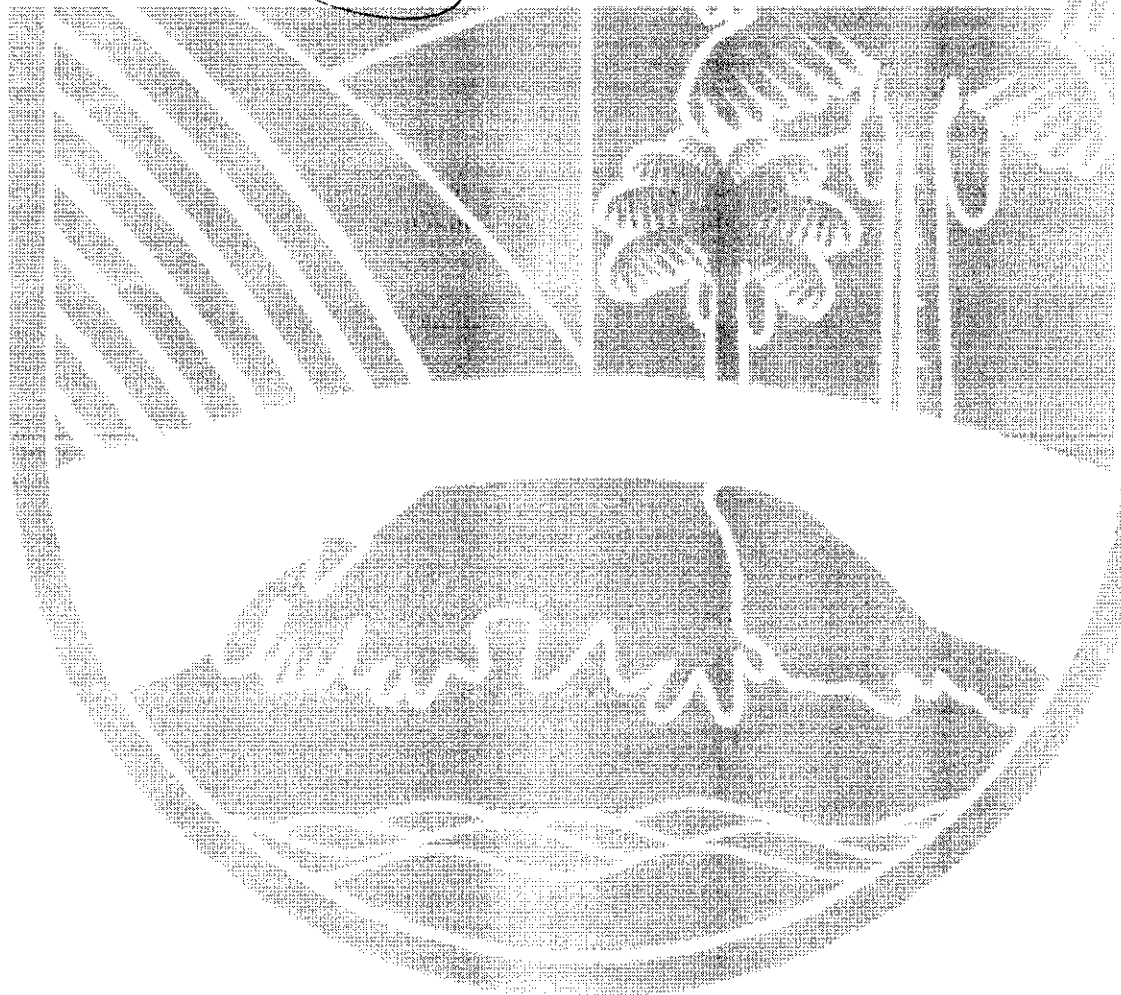


inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, no valor dos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor julgamento.

Senador La Rocque - MA, 10 de julho de 2026


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025



MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ **/2026**
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº _____ **/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o N° 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 1, Centro - Senador La Rocque/MA - CEP 65935000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, o Sr. Marcos José Ribeiro Lúcio - CPF nº 023.615.873-27 - Ordenador de Despesa - Portaria nº 007/2025, e do outro a **CONTRATADA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais referentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o previsto no Art. 74, III, § 2º, “e”, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

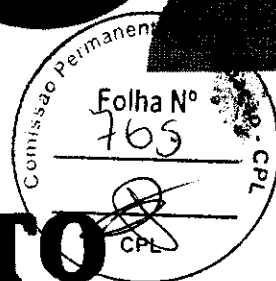
§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.632.675,63 (oito milhões seiscientos e trinta e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.726.535,13 (um milhão



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO



MINUTA DE CONTRATO

setecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco de reais e treze centavos).

§ 4º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 5º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 6º Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES À PARCIAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Provedor contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

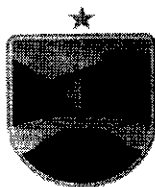
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses citadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e financeira idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

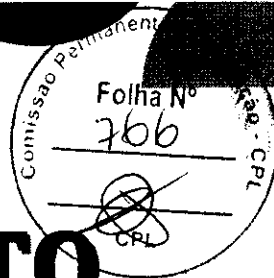
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: FPM, FME, ICMS, ISS e outros Recursos Próprios.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
MARANHÃO

MINUTA DE CONTRATO



Elemento despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

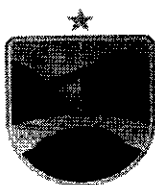
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO

MINUTA DE CONTRATO



direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Senador La Rocque - MA, de 22 de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos José Ribeiro Lucio

Portaria nº 02/2025

Ordenador de Despesa

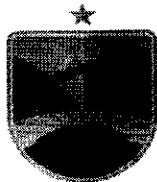
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



PARECER JURDICO 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar ações judiciais visando compellir a união federal a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos exercícios.

Assunto: Contratação direta de serviços jurídicos especializados. Inexigibilidade de licitação. Contrato de eficiência. Interesse público. Repasses. Fundo de Participação dos Municípios. Receitas financeiras. Rubricas extraorçamentárias.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de requisição de serviço solicitada pela secretaria Municipal de Administração e Planejamento e encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, com o fito de se analisar a viabilidade jurídica relativamente à contratação direta de serviços técnicos especializados, por via de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "e", da Lei nº 14.133/21, com vistas a pleitear, em nome do Município de Senador La Rocque/MA, os repasses dos ingressos ao Fundo de Participação dos Municípios com origem no IPI e no IR limitados à sua quota parte.

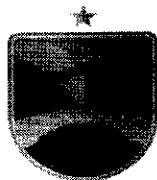
Aduz a Secretaria Especializada que os créditos a serem angariados se inserem em rubrica extraorçamentária do Município e, por isso, sobelevam as receitas financeiras a título de preservação arrecadatória, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse ínterim, passa a questionar esta Procuradoria Municipal sobre tais aspectos:

1. Viabilidade jurídica da tese invocada;
2. Possibilidade de terceirização do serviço, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia externo com notória especialização.

Atribuída a presente demanda a esta Assessoria jurídico-consultiva, passa-se a analisar a necessidade e utilidade do Município de Senador La Rocque/MA, proceder com a contratação em testilha, à luz da Lei nº 14.133/21, regente no âmbito das contratações públicas.

Eis o relato do necessário.



II. DA ANÁLISE DO PLEITO E DA VIABILIDADE JURÍDICA. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21 – JULGAMENTO DA ADC 45 PELO STF – REPERCUSSÃO GERAL 309 – DEMAIS PRECEDENTES DO STJ.

Em sede preambular, estar-se-ia diante de possível contratação direta, por via da inexigibilidade de licitação, com esteio nos requisitos delimitados pela nova Lei de Licitações Públicas (Lei nº 14.133/21) e dos recentes posicionamentos sedimentados pelos Tribunais Superiores e órgãos de fiscalização de controle externo.

Como sabido, nos casos em que a licitação for inviável, por ausência das premissas que permitam auferir objetivamente os critérios de competição, é facultado ao ente federativo proceder com o pacto mediante a formalização do procedimento de inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/21), o qual deve vir instruído de relevante justificativa, sob pena de violar os princípios constitucionais mais comezinhos, quais sejam os postulados de moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, CRB).

É que, por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

A literalidade do dispositivo em comento, obriga a Administração em instaurar o procedimento licitatório quando se estiver diante de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais que detêm notória especialização, especialmente nos seguintes casos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

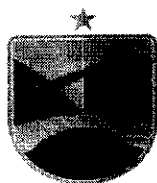
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; **(grifou-se)**

Destarte, os Tribunais Superiores passaram a discutir os requisitos que devem ser avistados aos casos necessários à sua configuração, além daqueles legalmente previstos no diploma geral das contratações públicas.

Posto o cenário controvertido, sem pretensão exauriente, passemos a análise cronológica dos precedentes emanados pelo Supremo Tribunal Federal relativos à matéria de contratação de advogados por entes municipais, para que não parem dúvidas sobre os critérios a serem adotados.

A Suprema Corte Constitucional, aos idos de 2007¹, já manifestava sua preocupação com a extrema dificuldade de licitar serviços de advocacia, em razão das limitações éticas e legais inerentes à profissão e ao elevado grau de subjetividade do trabalho, o que demonstra ser insuscetível tal aferição mediante critérios objetivos de qualificação, atraindo a necessidade de inexigir o procedimento licitatório, sempre que preenchidos os requisitos.

Nas palavras do Ministro Sepúlveda Pertence, é a associação desses dois elementos – notória especialização e confiança – ao lado, é claro, do relevo do trabalho a ser contratado, independentemente de existirem outros potenciais executores do serviço.

Nunca se tratou, como já dito em épocas passadas, de serviço cuja consecução só possa ser performada por apenas um único prestador. O pressuposto da inexigibilidade é e sempre foi a inviabilidade de competição, acrescido do toque de especialista daquele quem irá efetivamente satisfazer a pretensão do objeto do contrato.

No mesmo sentido, o jurista Eros Roberto Grau² afirma o seguinte:

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. (...) Ser singular o serviço, isso não significa que seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. (grifou-se)

¹ Habeas Corpus n.º 86.198-9/PR, Rel. do Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento em 17/04/2007.

² Inexigibilidade de Licitação – serviços técnicos especializados – notória especialização. RDP 99/70.



Na esteira desse entendimento, o **Ministro Luís Roberto Barroso**, na condução do julgamento do Inquérito n.º 3.074/SC (2014), rejeitou a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, ao concluir que não se poderia imputar suposto crime de inexigência indevida de licitação aos serviços advocatícios, quando forem observados os seguintes parâmetros: *a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.* Na hipótese, vale dizer, constatou-se que uma vez demonstrada a especialidade do escritório de advocacia, **restaria inequívoca a singularidade do serviço prestado.**

Ato sucessivo, também da Relatoria do **Ministro Barroso**, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, foi dado parcial provimento à **Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) n.º 45** movida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de serem reputados constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da antiga Lei nº 8.666/93, vigentes à época.

E agora mais recentemente, sob a sistemática de julgamento de **Repercussão Geral (Tema 309)**, o Plenário do STF frisou a constitucionalidade dos dispositivos que garantem a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, seja pela Lei nº 8.666/93, seja pela Lei nº 14.133/21, alterando somente a parametrização da cobrança de preço, que não mais obedece ao simples "preço de mercado", mas sim à compatibilidade dos serviços com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

Na ocasião, o **Ministro Dias Toffoli**, relator do *leading case* (RE 656558), asseverou que o "preço compatível com o praticado pelo mercado" é aquele que considera a realidade particular de cada escritório de advocacia, e não propriamente a base total de escritórios de advocacia existentes no mercado, posição que restou vencedora na Corte³.

Cito, por oportuno, a tese firmada na ocasião do julgamento:

a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização

³ pp. 69 – 70 do Acórdão STF – Tema 309. Julgamento em 28/10/2024. Publicação em 05/02/2025.



profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores. (grifou-se)

Ademais, colhe-se das passagens do voto condutor que se os serviços elencados são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, **afastando a objetividade** e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade – diga-se, viabilidade – de instauração da licitação pública:

*[...] A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. **Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes.** Nesse processo discricionário, o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. A liberdade de escolha, de fato, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros. **Dentre os especialistas que preenchem esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público que outros, valendo aí seus traços pessoais, que devem identificar-se com o que pretende a Administração.** (grifou-se)*

Quanto ao requisito da notória especialização, leciona Joel de Menezes Niebuhr⁴:

*[...] **A notoriedade é da especialização do profissional e não do profissional em si. Outrossim, a notória especialização deve ser apreciada no meio que atua o profissional. De um jeito ou de outro, o termo notoriedade induz conceito indeterminado, isto é, variável em grau maior ou menor, em decorrência do que se afere discricionariamente em sua apreciação. A determinação do grau mínimo de notoriedade necessária para dar suporte à inexigibilidade não é precisa.** (grifou-se)*

⁴ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 169.



Nesse ponto, reside a chamada zona de incerteza; aí vige a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais com margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança depositada no contratado.

Afirm, conclui ser inviável proceder com a comparação objetiva dos serviços de advocacia, que, além das limitações já dispostas – serviço eminentemente intelectual –, também encontram amparo nas normas gerais atinentes à profissão, incluindo-se o Código de Ética e Disciplina e o próprio Estatuto da OAB⁵.

[...] Ademais, na minha concepção, respeitando aquela dos que têm entendimento distinto, no caso especial da advocacia, dada a série de empecilhos impostos pela essência da profissão, norteadas pela ética profissional, torna-se latente a dificuldade de se proceder ao procedimento licitatório para a contratação desses serviços. Aliás, dispõe o art. 34, IV, do Estatuto dos Advogados, e Lei nº 8.906/94, que constitui infração disciplinar "angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros". Considero, ainda, ser de todo incompatível com as limitações éticas e legais a disputa pelo preço. Nesse sentido, o seguinte precedente desta Suprema Corte: "AÇÃO PENAL PÚBLICA, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem

⁵ CED – Resolução n.º 02/2015 e EOAB – Lei n.º 8.906/94, respectivamente.



notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente (AP nº 348/SC, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 3/8/07) (destaques contidos no original)

Em igual direcionamento, o Tribunal de Contas da União (TCU), editou o **verbete sumular de nº 39**, com a seguinte dicção:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifou-se)

Soma-se a tudo a inteligência da Lei nº 14.039/20, que acresceu o artigo 3º-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, conhecida como Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

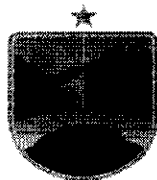
Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifou-se)

Percebamos que, por opção do legislador infraconstitucional, foi suprimido o vocábulo "de natureza singular" como requisito para contratação direta nesses casos no supramencionado art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Segundo as autoras Tatiana Camarão e Maria Fernanda Pires⁶, a retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito, *tem uma razão de ser*, afirmam. De fato, o legislador ordinário teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

⁶ CAMARÃO, Tatiana; PIRES, Maria Fernanda. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos à luz da nova Lei de Licitações. Disponível [aqui](#).



A nova versão do **Manual de Licitações e Contratos do TCU** já reconhece a **supressão do requisito da singularidade da Lei nº 14.133/21**, porém orienta que devem ser analisadas as características de modo a identificar se são diferenciadas a justificar a contratação de um notório especialista para executá-lo. Nesse sentido, trecho do referido manual⁷:

[...] A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

Pois bem. Sem maiores delongas, há muito do exposto, ao entender desta Procuradoria Municipal, deve-se seguir os fundamentos calcados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que seja reconhecida a singularidade do serviço advocatício e do objeto específico ora analisado.

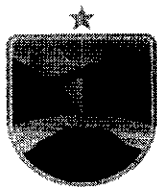
Seguidamente a isto, passando a análise da notória especialização, critério fundante do procedimento de inexigibilidade, entendo que a atuação pretérita da banca jurídica sob análise, a **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, é mais do que suficiente para comprovar a plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, observa-se que a sociedade de advogados atua no ramo do direito público, financeiro e administrativo há mais de 35 anos⁸, com resultados concretos e relevantes na recuperação de valores para Estados e Municípios. Para além disso, possui diversos prêmios e honrarias nos mais bem avaliados rankings jurídicos, tais como: *The Legal 500 Latin American – Leading Firm (2022)*; *Ranked Firm – Leaders League (2023)*; *Chambers Top Ranked Guide (2024)*; *ITR World Tax* e etc.

Outro ponto que merece destaque é a presença nacional do escritório nas cinco regiões do Brasil, o que facilita em muito a articulação com as mais altas Cortes de Justiça do país.

⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 685.

⁸ Link disponível em: <https://www.monteiro.adv.br/>.



Assim, é possível inferir que a banca supre de maneira satisfatória a definição objetiva do critério da notória especialização, aproximando-se, *então*, dos critérios prescritos pela Suprema Corte no Tema 309.

A título elucidativo, trago à baila os seguintes apontamentos:

- i. A Banca juntou à sua proposta de prestação de serviços jurídicos diversos atestados de capacidade, extratos de contratações com outros entes federativos e até mesmo histórico de representação municipal pela via das associações municipalistas e entes consorciados;
- ii. A amplitude de clientes na seara municipalista aliado à boa reputação no meio jurídico, reforça sua alcunha de notório especialista em matérias de contencioso financeiro-constitucional, sendo reconhecido, inclusive, por outros municípios vizinhos.

Repise-se que não se trata, aqui, de notório saber *in abstracto*, mas um notório saber especificamente voltado a ações judiciais de recuperação de verbas relacionadas à quota parte do município no FPM não repassada pelo Ente Federal (notório saber *stricto sensu*).

Cuida-se, outrossim, de temática cujo terreno é deveras árido (financiamento interfederativo) e ainda pouco discutido pelo Poder Judiciário, tanto assim o é que sequer possui definição em sede de Repercussão Geral e/ou de Recursos Repetitivos.

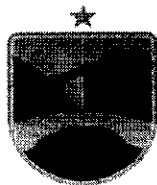
Esses atributos a revestem de tamanha complexidade e a afastam da atividade habitual e cotidiana da Procuradoria Municipal.

Esses mesmos atributos, somados ao levantamento de contratos anteriores devidamente performado neste procedimento administrativo, justifica o valor cobrado pelo escritório a título de honorários advocatícios contratuais, cujo percentual de 20% (vinte por cento) do benefício econômico não destoa dos preços comumente praticados pelo mercado, e, decerto, do parâmetro do próprio escritório em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

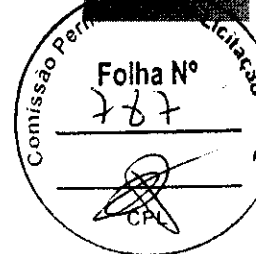
Nesse mesmo passo, disciplina a novel Lei de Licitações, em seu art. 23, §4º:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bases de dados públicos das quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifou-se)

Diante de todo o exposto, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, 'e' da Lei nº 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, acrescido pela Lei nº 14.039/2020, bem como em consonância com o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 309 (Repercussão Geral).

Restando comprovados nos autos os requisitos da notória especialização, da natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço, da inadequação da prestação pela estrutura jurídica municipal e da compatibilidade do preço, não há qualquer óbice jurídico à contratação ora pretendida.

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando à recuperação de créditos, relacionados à quota parte do município no FPM não repassada pelo Ente Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Senador La Rocque – MA, 10 de julho de 2026


DR. VALTEVAL SILVA SOUSA
OAB/MA 14.590
Assessor jurídico do Município
(Port. nº009/2025)

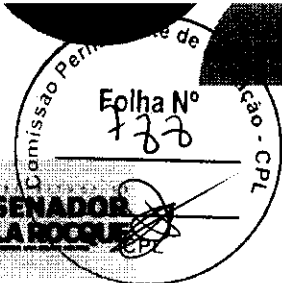


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Gabinete
do Prefeito



**SENADOR
LA ROCQUE**



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	046/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	016/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS E DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS.
FUNDAMENTAÇÃO:	74, Inciso III, Alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

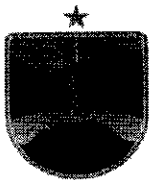
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estado Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, etc;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 016/2026 para prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III – Inexigibilidade, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026, cujo contratação



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Gabinete
do Prefeito



**SENADOR
LA ROCQUE**



deverá ser celebrada contrato de exclusividade com a empresa; **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338. A contratação será paga ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais., em conformidade com proposta apresentada.

Senador La Rocque - MA, 13 de julho de 2026.

BARTOLOMEU
GOMES
ALVES:00013352350
BARTOLOMEU GOMES ALVES
Autoridade Competente

Assinado de forma
digital por
BARTOLOMEU GOMES
ALVES:00013352350

Gabinete do Prefeito



AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74 INC. I, da LEI Nº 14.133/21, considerando o Parecer Jurídico, em favor da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, tendo como objeto a Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos. A contratação terá seu valor global no importe de estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.632.675,63 (oito milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.726.535,13 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco de reais e treze centavos), CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade; CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado; CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado; CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e; CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação; APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, etc; AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 016/2026 para Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III – Inexigibilidade, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026, cujo contratação deverá ser celebrada contrato de exclusividade com a empresa; MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338. A contratação terá seu valor global no importe de estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.632.675,63 (oito milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.726.535,13 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco de reais e treze centavos), 13 de julho de 2026. Bartolomeu Gomes Alves

Autoridade Competente.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: crdaf3ask20260716090733

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74 INC. I, da LEI Nº 14.133/21, considerando o Parecer Jurídico, em favor da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, tendo como objeto a Prestação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 1003249-23.2023.4.01.3701 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente

Decreto Nº 150/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de **ordenamento de despesas** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº 097/2024 (Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque/MA);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei sob nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 80, §1º, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde".

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Gestores de Contas e Receitas e por via de consequência como Ordenadores de Despesas os Seguintes Servidores:

I - A **Secretária Municipal de Assistência Social**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - O **Secretário Municipal de Educação**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - O **Secretário (a) Municipal de Saúde**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, para as operações inerentes às demais Unidades Administrativas da administração direta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, tais quais:

- a) - Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- c) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- e) - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- f) - Secretaria Municipal de Cultura;

§1º - Excluem-se ainda da delegação estabelecida neste artigo as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§2 - Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o art. 1º são atribuídas as funções de:

- i) - Ordenar e Autorizar despesas procedentes de sua Secretaria;
- ii) - Emitir Cheques;
- iii) - Abrir contas de depósitos;
- iv) - Autorizar cobranças;
- v) - Receber, passar recibo e dar quitação;
- vi) - Solicitar saldos e extratos;
- vii) - Requisitar talonários de cheques;
- viii) - Retirar cheques devolvidos;
- ix) - Sustar/contrordenar cheques;
- x) - Cancelar cheques;
- xi) - Baixar cheques;
- xii) - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- xiii) - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- xiv) - Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável;
- xv) - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- xvi) - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- xvii) - Consultar contas/aplic., programas, repasses recursos federais - RPG;
- xviii) - Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro;
- xix) - Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Crédito;
- xx) - Emitir comprovantes;

- xxi) - Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;
- xxii) - Encerrar contas de depósito;
- xxiii) - Homologar os processos licitatórios;
- xxiv) - Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";
- xxv) - Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);
- xxvi) - Autorizar a Deflagração de Processo Licitatório;
- xxvii) - Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
- xxviii) - Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- xxix) - Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências".

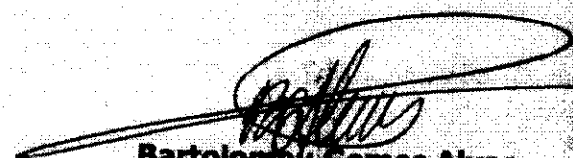
BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

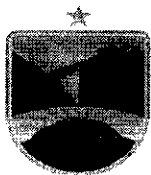
RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito imediato de 02 de janeiro de 2025, o Sr. **Marcos José Ribeiro Lúcio**, portador do RG nº 2105494-02-1, inscrito no CPF nº 023.615.873-27, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**.

2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota E Silva, s/n - Centro - Senador La Rocque/MA - CEP 65935000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, o Srº Marcos José Ribeiro Lúcio - CPF nº 023.615.873-27 - Ordenador de Despesa - Portaria nº 002/2025, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

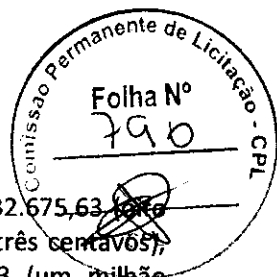
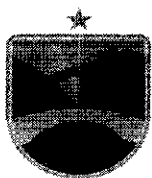
O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, § 3º, “e”, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.



§ 3º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.632.675,63 (oito milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.726.535,13 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco de reais e treze centavos).

§ 4º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 5º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 6º Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES À PARCIAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

- A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;
- B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;
- C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;
- D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: FPM, FME, ICMS, ISS e outros Recursos Próprios.

Elemento despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

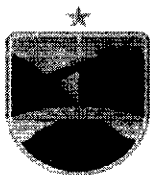
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Senador La Rocque – MA, 13 de julho de 2026

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2026.07.13 20:29:34
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos José Ribeiro Lucio

Portaria nº 02/2025

Ordenador de Despesa

> BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 15/07/2026 08:26
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ESTHER LARISSA DA SILVA

Data: 15/07/2026 08:29:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF:

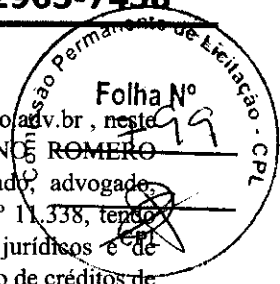
gov.br

Documento assinado digitalmente

SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA

Data: 15/07/2026 08:33:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**Secretaria Municipal de Educação Cultural,
Esporte e Lazer**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 067/2026

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 067/2026; -
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 017/2026;
CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO:
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº
35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira,
Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com
endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste
ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado,
devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, tendo
como objeto a Prestação de serviços jurídicos
especializados com amplos poderes para dar continuidade
ao processo n.º 1003249-23.2023.4.01.3701 e demais
incidentes, que busca a execução do título executivo obtido
nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100)
visando a recuperação dos valores que deixaram de ser
repassados tempestivamente ao Município em razão da
fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno –
VMAA; Estima-se que o valor total de recuperação em
favor do Município é de R\$ 99.521.752,43 (noventa e nove
milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta
e dois reais e quarenta e três centavos), representando os
honorários contratuais o montante estimado de
R\$ 19.904.350,49 (dezenove milhões novecentos e quatro
mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos);
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III – Inexigibilidade, da
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2026;
VIGÊNCIA: 13/07/2027; Senador La Rocque–MA, 13 de
julho de 2026. Francisquinha Menes da Silva Miranda –
Secretário Municipal de Educação – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: mnc8ml907n120260716100756

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 068/2026

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 068/2026; -
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 018/2026;
CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO:
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº
35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira,
Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com

endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste
ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado,
devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, tendo
como objeto a Contratação de serviços jurídicos e de
consultoria especializada para a recuperação de créditos de
saúde, visando a propositura de pedidos administrativos e
judiciais de ressarcimento interfederativo dos gastos com
medicamentos judicializados, e a reestruturação
administrativa dos fluxos internos da Prefeitura para
garantir a organização documental, a capacitação do corpo
técnico e a viabilidade de reembolsos futuros junto aos
demais entes da federação; Em contraprestação aos seus
serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração
honorária correspondente a 20% (vinte por cento), do valor
que se almeja recuperar, sobre o valor de cada requerimento
de ressarcimento ou crédito da judicialização da saúde
deferido e efetivamente pago ao Fundo Municipal de Saúde
(ou Erário Municipal), a ser paga à medida e
proporcionalmente ao ingresso dos recursos nos cofres
municipais, abrangendo, a remuneração, a orientação
técnica de servidores locais para assumir os fluxos de
ressarcimento futuros a partir do momento da Contratação,
mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou
depósito em conta corrente, em benefício do escritório
contratado; ATIVIDADE: 10 301 0041 2.091 - Manutenção
do Fundo Municipal de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.39.00 -
Outros serv. de terc. pessoa jurídica. FUNDAMENTO
LEGAL: Art. 74, III – Inexigibilidade, da Lei Federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021; DATA DA ASSINATURA
DO CONTRATO: 13/07/2026; VIGÊNCIA: 13/07/2027;
Senador La Rocque–MA, 13 de julho de 2026. Ray Sousa
Alves Miranda – Secretário Municipal de Saúde –
Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: tsurjwnwgl20260716100757

**Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 066/2026

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 066/2026; -
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 016/2026;
CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO:
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº
35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira,
Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com
endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste
ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado,
devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, tendo
como objeto a Prestação de serviços jurídicos pela

CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos., tendo como objeto a Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos; A contratação terá seu valor global no importe de estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.632.675,63 (oito milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.726.535,13 (um milhão setecentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos).; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III – Inexigibilidade, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2026; VIGÊNCIA: 13/07/2027; Dotações orçamentárias: Fonte: FPM, FME, ICMS, ISS e outros Recursos Próprios. Elemento despesa: 33.90.39. Senador La Rocque-MA, 13 de julho de 2026. Marcos Jose Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: eiysgyjahy20260716090706

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 069/2026

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 069/2026; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 019/2026; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, tendo como objeto a A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados a: I. Diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, compreendendo inclusive aqueles decorrentes de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, visando a mapear e analisar os direitos disponíveis para eventual operação de cessão onerosa, com base na Lei Complementar nº 208/2024; II. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa e contratual de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, com fins de submissão à

Câmara Municipal. III. Assistência jurídica à Administração na elaboração e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, pareceres jurídicos e demais procedimentos administrativos necessários à operação; IV. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa, contratual e documental de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis; Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios *ad exitum*, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município. §1º - Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio. §2º - O pagamento dos honorários ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos nos cofres do Município. A base de cálculo corresponderá ao valor nominal bruto do crédito, considerado antes da aplicação de eventuais deságios, honorários advocatícios ou quaisquer outras deduções, bem como antes de suas subvinculações. §3º - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ingresso dos recursos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. §4º - Os honorários poderão ser pagos operacionalmente pelo cessionário diretamente à CONTRATADA, de forma simultânea ao repasse do valor devido ao CONTRATANTE, sem gerar despesa orçamentária direta. §5º - Caso haja vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação devida à CONTRATADA será adimplida prioritariamente com a parcela correspondente aos juros de mora integrantes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor. Eventual saldo remanescente somente poderá ser adimplido com recursos próprios e desvinculados de finalidades constitucionais ou legais. §6º - Na ausência de conclusão da operação ou de ingresso financeiro, nenhum valor será devido à CONTRATADA.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III – Inexigibilidade, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2026; VIGÊNCIA: 13/07/2027; Dotações orçamentárias: Fonte: FPM, FME, ICMS, ISS e outros Recursos Próprios. Elemento despesa: 33.90.39. Senador La Rocque-MA, 13 de julho de 2026. Marcos Jose Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: 3crqmjp20260716100732

